



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 184

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1968

LEI Nº 5.500 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967, e Decreto-lei nº 321, de 4 de abril de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, alterada pelos Decretos-leis números 174, de 15 de fevereiro de 1967, e 321, de 4 de abril de 1967:

“Art. 5º Para os Quadros de Oficiais Médicos, Dentistas, Farmacêuticos e Engenheiros é considerado posto inicial da escala hierárquica o de Primeiro-Tenente.

Art. 12. 2 — Quadro de Acesso por Merecimento;

De acordo com as “Instruções e Normas para Avaliação de Merecimento” baixadas pelo Ministro da Aeronáutica;

3 — Quadro de Acesso por Escolha;

Por ordem de precedência de acordo com as “Instruções e Normas para Avaliação de Merecimento” baixadas pelo Ministro da Aeronáutica, permitindo o melhor aproveitamento para a Força Aérea, dos valores morais, profissionais e funcionais, para o desempenho das diferentes funções de Comando, Chefia e Direção.

§ 1º Os Quadros de Acesso por Merecimento serão reformulados, sempre que se torne necessário, não devendo ser excluídos dos referidos Quadros de Oficiais anteriormente selecionados, sem que fatos que colidam com os requisitos essenciais e as condições peculiares mencionadas respectivamente nos arts. 21 e 25 desta Lei, devidamente comprovados pela Comissão de Promoções, justifiquem sua exclusão.

§ 3º — b) 54

e) § 4º Os Quadros de Acesso por Merecimento são constituídos por 1/3 (um terço) do número de Oficiais constantes dos correspondentes Quadros de Acesso por An-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

tiguidade. A seleção deverá ser feita obedecendo a ordem hierárquica do Quadro de Acesso por Antiguidade; até completar o terço previsto.

§ 5º Os Quadros de Acesso por Escola para promoção a Brigadeiro serão constituídos pela metade do número de Coronéis em condições de promoção, selecionados pela Comissão de Promoções, dentro dos critérios previstos no nº 3 deste artigo e colocados em ordem de precedência hierárquica, considerados os limites abaixo fixados:

Art. 21. Para promoção por qualquer dos princípios é necessário que o oficial possua como requisitos essenciais o interstício, a aptidão física, os Conceitos Moral, Profissional e Funcional e as condições peculiares a cada posto e quadro.

Art. 22. § 1º Os interstícios para promoção nos diferentes postos e quadros serão fixados no regulamento desta Lei.

Art. 24. O conceito constitui requisito para promoção, por aferir conjunto de qualidades morais do Oficial e as qualidades profissionais e funcionais reveladas e aperfeiçoadas durante o desempenho de suas atividades militares.

Art. 30. A promoção por Merecimento é feita pelo Presidente da República, tendo por base o Quadro de Acesso por Merecimento.

Parágrafo único. Na promoção por merecimento deverá ser obedecido o seguinte critério:

— para a primeira vaga será selecionado um entre os dois oficiais que ocupam as duas primeiras classificações no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a segunda vaga será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais dois que ocupam em suas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento;

— para a terceira vaga será selecionado um oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais dois que ocupam as duas classificações que vêm imediatamente a seguir no Quadro de Acesso por Merecimento; — e assim por diante.

Art. 33. A escolha é ato da competência do Presidente da República, recaindo a mesma em oficiais selecionados do Quadro de Acesso por Escolha e apresentados em Listas de Escolha, para promoção.

Art. 34. As Listas de Escolha, organizadas em função do número de vagas, são relações de oficiais de cada posto e quadro, selecionados dos correspondentes Quadros de Acesso por Escolha e sobre os quais recairá a preferência do Presidente da República para a promoção aos postos de Oficiais-Generais.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Aviadores de Categoria Especial, colocados em Quadros de Acesso de Escolha, acima de Oficiais numerados, serão incluídos em Listas de Escolha, a critério da Comissão Especial.

§ 2º Os Oficiais incluídos nas Listas de Escolha, na forma do parágrafo anterior, serão considerados como excedentes, aos limites fixados no art. 38.

Art. 35. As Listas de Escolha são constituídas por Oficiais selecionados, do Quadro de Acesso por Escolha, pelo julgamento da Comissão Especial, que tem como membros natos o Ministro da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 2º A seleção de Oficiais, para constituírem as Listas de Escolha, será realizada em reunião da Comissão Especial, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluído o seu Presidente; salvo quando se tratar de promoção ao posto de Tenente-Brigadeiro, quando então serão convocados apenas os Tenentes-Brigadeiros em função.

Art. 37. Os Oficiais, inclusive os de categoria especial, serão relacionados em Listas de Escolha, em ordem decrescente do número de votos obtidos, no julgamento da Comissão Especial.

§ 1º No caso de empate, a colocação dos Oficiais nas Listas de Escolha será determinada pela precedência hierárquica.

§ 2º Tendo em vista o disposto no artigo 40 desta Lei, a Comissão Especial deverá comunicar por escrito, em caráter confidencial, à Comissão de Promoções, nem como a cada Oficial constante do Quadro de Acesso por Escolha, a constituição da Lista de Escolha.

Art. 38. Em função das vagas nos postos de Oficiais-Generais, as Listas de Escolha serão constituídas de:

Art. 40. O Oficial cujo nome constar por quatro vezes consecutivas em primeiro lugar na Lista de Escolha não poderá deixar de ser promovido, quando da sua apresentação pela quarta vez.

Art. 41. O Ministro da Aeronáutica apresentará ao Presidente da República, até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura de vaga, as Listas de Escolha.

Parágrafo único. As Listas de Escolha serão organizadas considerando-se as vagas existentes em cada posto e quadro, e aquelas que decorrem dos preenchimentos das mesmas.

Art. 52. As promoções por Antiguidade e Merecimento se efetuarão nos dias 31 de março — Aniversário da Revolução de 1964; 20 de julho — Nascimento de Santos Dumont e 23 de outubro — Dia do Avião — para preenchimento das vagas abertas até os dias 21 de março, 10 de julho e 13 de outubro, respectivamente.

Art. 53. As promoções por escolha serão efetivadas a partir da apresentação da Lista de Escolha.

Art. 57. Compete essencialmente à Comissão de Promoções:

1 — Organizar e encaminhar ao Ministro da Aeronáutica, para a devida aprovação, até 5 (cinco) dias antes das datas previstas para a publicação e republicação em Boletim da Diretoria do Pessoal, os Quadros de Acesso para promoção pelos diversos princípios;

2 — Assistir à Comissão Especial na organização das Listas de Escolha, sempre que solicitada.

Art. 58. § 1º

b) Os Membros Temporários serão designados por decreto, podendo ser substituídos, por proposta do Ministro da Aeronáutica, até 90 (noventa) dias antes das datas de promoção previstas no artigo 52 desta lei.

§ 2º Os Membros Suplentes serão designados também por decreto, podendo ser substituídos por proposta do Ministro da Aeronáutica no mesmo prazo previsto na letra “b” do parágrafo anterior.

§ 3º A Comissão de Promoções será acrescida de 3 (três) membros, o Diretor-Geral da Inten-

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dência, o Diretor-Geral de Saúde, e o Oficial-General mais antigo do Quadro de Engenheiros ou da Categoria de Engenheiros, convocados para a organização dos Quadros de Acesso de Oficiais Intendentes, Oficiais Médicos, Farmacêuticos e Dentistas e Oficiais Engenheiros, respectivamente.

Art. 59

§ 2º O Diretor-Geral de Intendência, o Diretor-Geral de Saúde e o Oficial-General mais antigo do Quadro de Engenheiros ou da Categoria de Engenheiros serão substituídos pelo Oficial dos respectivos Quadros de Acesso que lhes seguirem na escala hierárquica e que esteja em função.

Art. 64

Parágrafo único Será também, por proposta da Comissão de Promoções, licenciado do Serviço Ativo o Aspirante-a-Oficial que, por conceito desfavorável, deixar de ser promovido na época regulamentar e que, 1 (um) ano após essa data, não satisfaça, ainda, essas condições para a promoção.

Art. 68. Aos Oficiais que estiverem matriculados em curso do Instituto Tecnológico da Aeronáutica, do Instituto Militar de Engenharia, da Escola Nacional

de Ciências Estatísticas, por ordem expressa do Ministro da Aeronáutica, ou que concluírem com aproveitamento os referidos cursos há menos de 2 (dois) anos da data em que lhes caiba promoção ao posto de Major, não se aplica para efeito dessa promoção o disposto no item 1 do artigo 25 desta lei.

§ 1º Os Oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento das exigências do número 1 do artigo 25, para que possam ser relacionados em Quadros de Acesso para a promoção seguinte.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos Oficiais incapacitados definitivamente para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 2º Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 29 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As Qualidades Profissionais, Morais e Funcionais deverão ser avaliadas de acordo com as “Instruções e Normas para Avaliação do Merecimento” baixadas pelo Ministro da Aeronáutica.”

Art. 3º Aos Oficiais que deixarem de satisfazer quaisquer das condições

peculiares previstas nos números 1, 2 e 4 do artigo 25 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, até 23 de outubro de 1970, por imposição do serviço, desde que expressamente declarado pelo Ministro da Aeronáutica, são dispensadas tais condições para a promoção.

“Parágrafo único. Os Oficiais promovidos na forma deste artigo ficam obrigados ao cumprimento das exigências dos números 1, 2 e 4 do artigo 25 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, para que possam ser relacionados nos Quadros de Acesso para a promoção seguinte.

Art. 4º O disposto nos itens 1º, e 2º do número 4, da letra “h” do artigo 17 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, não será aplicado, excepcionalmente, até 23 de outubro de 1970 aos Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores, possuidores dos requisitos essenciais e das demais condições peculiares para promoção, que deixaram de ser relacionados em Quadro de Acesso por Escolha e Lista de Escola, por não satisfazerem a exigência de que trata o número 3 do artigo 25 da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, desde que tal exigência não tenha sido atendida por imperiosa necessidade do serviço, devidamente expressa pelo Ministro da Aeronáutica.

Art. 5º Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei aos Ofi-

ciais incapacitados definitivamente para a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, Curso de Estado-Maior da Aeronáutica, Curso de Direção de Serviço da Aeronáutica e Curso Superior do Comando da Aeronáutica.

Art. 6º Até que seja aprovado o Regulamento do Alto Comando da Aeronáutica que regulará o assessoramento daquele órgão na Seleção do Quadro de Oficiais-Generais previsto na letra “a” do artigo 67 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, as Listas de Escolha para promoção por Escolha serão elaboradas obedecendo o que prescreve o artigo 35 e seus parágrafos da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, com as alterações feitas por esta lei.

Art. 7º As modificações do regulamento da Lei número 5.020, de 7 de junho de 1966, conseqüentes desta Lei, deverão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação deste lei.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147ª da Independência e 80ª da República.

A. COSTA E SILVA
Márcio de Souza e Mello

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45 número II, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1968

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a importar, para o DERGO, 30 tratores “Caterpillar”, modelo D-5, no valor de US\$ 622.492,50 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois dólares e cinquenta centavos).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás, através do seu Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a importar, mediante financiamento, 30 (trinta) tratores de esteiras, marca Caterpillar, modelo D-5, equipados com bulldozer 5A, da Caterpillar Americas Co., com sede em Peoria, Illi-

nois, Estados Unidos da América, com o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, no valor de US\$ 622.492,50 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e dois dólares e cinquenta centavos), a ser pago: 10% (dez por cento) na data do início da vigência do contrato, 2,5% (dois e meio por cento) sobre a parte financiada, na mesma data, a título de encargo financeiro, e o restante do valor da operação, inclusive juros de 7,25% (sete e um quarto por cento) ao ano, em 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de setembro de 1968.

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 63.252 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 27.651, de 1967, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva
(Nº 35.965 — 11.9.68 — NCR\$ 10,00)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 1968.)

Retificação

Na página 8.098, 4ª coluna, no Decreto de Nestor de Agostinho, onde se lê: ... em vaga decorrente da remoção de Milton Menezes da Costa Filho ... leia-se: ... em vaga decorrente da remoção de Milton Menezes da Costa Filho.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 11 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 8.065, 1ª coluna, no Decreto do Capitão-de-Fragata Victor Hugo Henriques Garat, onde se lê: ... aprovado pelo Decreto nº 60.186, de 8 de fevereiro de 1967. Leia-se: ... aprovado pelo Decreto nº 60.188, de 8 de fevereiro de 1967.

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 8.098, 4ª coluna, no Decreto do Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Domingos Ribas Ferreira, onde se lê: ... Decreto-lei nº 25, de 1º de novembro de 1968 ... Leia-se: ... Decreto-lei nº 25, de 1º de novembro de 1966...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 12 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 8.099, 1ª coluna, no Decreto de Benedito Sebastião de Carvalho e outros,

Onde se lê:

1) Benedito Sebastião de Carvalho, matrícula...

Leia-se:

1) Benedito Sebastião de Carvalho, matrícula...

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 11 de setembro de 1968.)

Retificação

Na página 8.066, 2ª coluna, no Decreto de Jorge Carlos Ribeiro e outros.

Onde se lê: ... uma classificação internacional para desenhos e modelos industriais apresentado pelo BINPI.

Leia-se: ... uma classificação internacional para desenhos e modelos industriais apresentado pelo BIRPI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 239.641, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nomear:

De acordo com o art. 43 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 41, do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

Nylceo Marques de Castro, ocupante do cargo de Professor Catedrático do Quadro Único de Pessoal da Escola Paulista de Medicina para exercer, por três anos, o cargo, em comissão, de Diretor da aludida Escola, símbolo 3-C, do mesmo Quadro e Escola.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 1968.)

Retificação

Na página 8.129, 4ª coluna, no decreto do Tenente-Coronel Aviador Jair Feitosa, onde se lê: ... do acordo com os artigos 12 letra "a" e 20 da Lei número 4.992, de 18 de dezembro de ... na forma do artigo 50 da citada Lei ...

Leia-se: ... de acordo com os artigos 12 letra "a" e 60 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de ... na forma do artigo 59 da citada Lei ...

Na página 8.130, 1ª coluna, no decreto do Capitão-Intendente Ielbo Coelho de Vasconcellos, onde se lê: ... data em que o Capitão-Intendente Telmo Coelho de Vasconcellos...

Leia-se: ... data em que o Capitão-Intendente Ielbo Coelho de Vasconcellos ...

Na mesma página e coluna, no Decreto de Ney Ehrich de Avelar, onde se lê: ... Ney Ehrich de Avelar, ocupante do cargo de ...

Leia-se: ... Ney Ehrich de Avelar, ocupante do cargo de ...

Na página 8.132, 2ª coluna, no decreto de Agualdo Pereira Pachy e outros, onde se lê: 70) Lucíola Pinto da Silva ... vago em virtude da exoneração de Evaldo Geraldo da Silva...

Leia-se: 70) Lucíola Pinto da Silva ... vago em virtude da exoneração de Evaldo Geraldo da Silva... Nas páginas 8.132/33, 4ª e 1ª colunas, respectivamente, no decreto de Oswaldo José da Fonseca Pereira e outros

Onde se lê: 41) Rosely Carvalho Reis... AF-2048-A...

42) José Gomes da Silva Junior ... AF-208 A...

49) Nilsa Cunha de Miranda ... exoneração de Francisco Maura Cas-su;

64) Maria Aparecida Trajano Pinto ... AF-202.6. A ...

69) Ruth Zimbres de Queiroz... Leia-se:

41) Rosely Carvalho Reis ... AF-202.8.A. ...

42) José Gomes da Silva Junior ... AF-202.8. A ...

49) Nilsa Cunha de Miranda ... exoneração de Francisca Maura Cas-su;

64) Maria Aparecida Trajano Pinto... AF-202.8 A ...

69) Ruth Zimbres de Queiroz ... Na página 8.133, 2ª e 3ª colunas, no decreto de Aloísio Pereira Costa e outros, onde se lê: 5) Carlota Stocco Kominhani ...

23) Valdemar Martovan ... Leia-se:

5) Carlota Stocco Zominhani ...

23) Valdemar Mantovan ... No Decreto de Delair Pereira da Silva, na mesma página, 4ª coluna,

Onde se lê:

2) João Batista Paes Leme da Silva ...

Leia-se:

2) João Batista Paes Leme da Salva ...

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1968.)

Retificação

Na página 8.179, 4ª coluna, no Decreto do Capitão Flávio Orlando Plentz,

Onde se lê: ... de acordo com os artigos 33 letra b, 25 letra c, 28 ...

Leia-se: ... de acordo com os artigos 23 letra b, 25 letra c, 28 ...

No Decreto do Major Mauro de Almeida, na mesma página e coluna,

Onde se lê: ... do Decreto nº 34.308 de 25 de setembro de 1964.

Leia-se: ... do Decreto nº 54.308, de 25 de setembro de 1964.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MIC-22.668-67, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Hugo Bruzzi do cargo, em comissão, de Contador do Escritório do Instituto Brasileiro do Café em Tóquio, Japão.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Edmundo de Macedo Soares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº MIC-9.432-68, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 2 de fevereiro de 1968, no quadro de pessoal, Parte Especial, extinta, do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de

DECRETO-LEI Nº 357 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1968

Prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 7, de 13 de maio de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 item II da Constituição, decreta:

Art. 1º. É prorrogado até 17 de maio de 1971 o prazo de que trata o artigo 1º do Decreto-lei nº 7, de 13 de maio de 1966, ficando facultado aos portadores das Obrigações do Tesouro Nacional, criadas pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, quando do respectivo resgate, optar pelo reajustamento de seu valor segundo a correção baseada nos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, ou de acordo com os coeficientes calculados pelo Banco Central do Brasil, com base na variação da cotação do cruzeiro no mercado de câmbio manual, referida à taxa média do mês de subscricção das Obrigações.

Art. 2º. Este Decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão.

DECRETO Nº 63.241 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Educativa Monsenhor Frederico Tombrock", com sede em São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 13.359, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Sociedade Educativa Monsenhor Frederico Tombrock", com sede em São Ludgero, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

(Nº 4.850-B — 16.9.68 — NCR\$ 10,00)

DECRETO Nº 63.242 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública a entidade civil "Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo MJ-18.892, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, in fine, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a entidade civil "Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 12 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

(Nº 4.864-B — 16.9.68 — NCR\$ 10,00)

outubro de 1952, a Fábio Barbosa da Silva, do cargo de Motorista, classe A, nível 8.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Edmundo de Macedo Soares

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 20 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

EXONERAR:

De acordo com o artigo 13 do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967,

O Engenheiro Gerson Cardoso da Silva da função de Membro, como representante do Ministério dos Transportes, do Conselho Deliberativo da Superintendência da Região Sul — SUDESUL.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.849, de 1968, do Ministério do Interior, resolve

DISPENSAR:

De acordo com o art. 16 da Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967,

O General Jaul Pires de Castro da função de Membro, como Representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, do Conselho Deliberativo da Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 13 do Decreto-lei nº 301, de 28 de fevereiro de 1967

O Engenheiro Claudio José Acauassu Tocantins para exercer, como representante do Ministério dos Transportes, a função de Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência da Região Sul — SUDESUL — na vaga decorrente da exoneração de Gerson Cardoso da Silva.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 2º do Decreto nº 63.103, de 15 de agosto de 1968,

Para exercer as funções de Representante do Ministério da Indústria e do Comércio, no Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Jata, o Secretário Executivo Aldyr dos Santos Guimarães, do Grupo Executivo das Indústrias de Fiação e Têxtilagem, da Comissão de Desenvolvimento Industrial.

Brasília, 20 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 10.677-66 — Nº 587, de 20 de setembro de 1968. Acusa o recebimento da Mensagem CN/147, de 11 do corrente, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., em 20.9.68).

PR 4.164-68 — Nº 588, de 20 de setembro de 1968. Acusa o recebimento da Mensagem nº CN/142, de 10 do corrente, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., em 20.9.68).

PR 7.681-68 — Nº 589, de 20 de setembro de 1968. Acusa o recebimento da Mensagem nº SP/98, de 10 do corrente, do Senado Federal. (Enc. ao S.F., em 20.9.68).

GABINETE CIVIL

Exposição de Motivos

PR 8.400-68 — Nº 7, de 12 de setembro de 1968. Autorização para firmar, com a Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, convênio tendo por objeto a aquisição de cento e cinquenta e seis (156) unidades residenciais funcionais, destinadas ao uso dos titulares dos Órgãos da Presidência da República. "Autorizo. Em 13.9.68."

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Exposição de Motivos

PR 8.502-68 — Nº 258, de 19 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, nos períodos de 23 a 29 de setembro corrente e de 30 de outubro a 4 de novembro vindouros, do Almirante JOSÉ CELSO DE LA ROQUE MACEDO SOARES GUIMARAES, Presidente da Comissão de Marinha Mercante, acompanhado dos Senhores PAULO JUSTINO STRAUSS, ASTORIL DA COSTA PIZARRO e ROGÉRIO ALVARO SERRA DE CASTRO, respectivamente, Diretor do Departamento de Navegação, Assessor Técnico e Assessor da referida Autarquia. "Autorizo. Em 24.9.68". (Rest. ao M. Tr., em 24.9.68).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Exposição de Motivos

PR 4.148-68 — Nº 140, de 17 de setembro de 1968. Concessão de auxílio adicional, nas condições que menciona, aos servidores do

antigo Conselho Nacional de Geografia, CEZARIO ROBERTO DE HOLANDA OLIVEIRA e CARLOS DE CASTRO BOTELHO beneficiários de bolsa de estudos cartográficos no "Instituto Géographique National", de Paris, França, cujo afastamento do país foi autorizado por despacho presidencial publicado no *Diário Oficial* de 17 de maio de 1968. "Autorizo. Em 18.9.68." (Rest. ao M.P. C.G., em 23.9.68).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Exposições de Motivos

PR 8.366-68 — Nº 137, de 3 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de vinte (20) dias, do Doutor LUIZ CARLOS VIEIRA DA FONSECA, Diretor Supervisor das Cartelas de Operações Especiais e de Hipotecas, do Banco Nacional de Habitação. "Autorizo. Em 18.9.68." (Rest. ao M. Int., em 23.9.68).

PR 8.367-68 — Nº 170, de 12 de setembro de 1968. Afastamento do país, nas condições que menciona, pelo prazo de quatro (4) meses e oito (8) dias, do Economista HERALDO CAVALCANTI DE MELO, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE. "Autorizo. Em 18.9.68." (Rest. ao M. Int., em 23.9.68).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Telegramas-Circulares

PR 5.147-68 — Nº 50, de 20 de setembro de 1968. (Expedidos aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República):

Brasília — DF.

Nº 50 de 20-9-68 — Comunico Vossencia Exo. Senhor Presidente República vg por despacho 13 setembro corrente vg publicado *Diário Oficial* 20 seguinte vg autorizou dispensa ponto Servidores Públicos Federais e Autárquicos que vg comprovadamente vg comparecerem XV Congresso Brasileiro de Angiologia a realizar-se Belo Horizonte vg Minas Gerais vg período 27 setembro a 1º outubro ano em curso vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro de 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 subsequente pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 8.334-68 — Nº 51, de 20 de setembro de 1968. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República):

Brasília — DF

Nº 51 de 20-9-68 — Comunico Vossencia Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho 13 corrente mês vg publicado *Diário Oficial* 20 seguinte vg autorizou dispensa ponto Servidores Públicos Federais e Autárquicos que vg comprovadamente vg de 22 a 26 setembro corrente vg comparecerem Simposio Internacional sobre câncer de cabeça e pescoço e a IV Reunião dos Presidentes e Diretores das entidades participantes da Campanha Nacional de Combate ao Câncer vg bem como no período de 22 a 23 mesmo mês vg participarem comemorações XXX Aniversário do Instituto Nacional do Câncer a serem realizados Rio de Janeiro vg Guanabara vg observando-se no que couber vg disposto Decreto 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 subsequente pt Cordiais Saudações — Rondon Pacheco — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 9.849-66

— Não é lícita a acumulação de dois cargos de Procurador. Como a acumulação resultou de enquadramento com efeito retroativo, deve a exoneração retroagir à data em que vigorou o enquadramento no novo cargo pelo qual optou o interessado.

PARECER

Após examinar certidão de tempo de serviço apresentado por Hélio Adami d Carvalho, para averbação, verifico o órgão de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) haver o interessado exercido cumulativamente os cargos de Procurador da Caixa Econômica de Minas Gerais e do ... IPASE no período de 5.10.61 a 21 de agosto de 1962, e submeteu o assunto a exame desta Comissão.

2. É que o interessado, como Procurador da Caixa Econômica, prestava serviços ao IPASE na qualidade

de credenciado, vindo, não obstante, a obter a situação de funcionário, em virtude de enquadramento operado pela Instrução nº 60, de 26 de junho de 1962, com fundamento na Lei número 3.967, de 5.10.61.

3. Como o enquadramento retroagiu à data da Lei, possibilitando ao interessado perceber, a partir daquela data, vencimentos de Procurador, também, do IPASE incorreu em acumulação proibida no período de 5 de outubro de 1961 a 26 de junho de 1962 quando se exonerou da Caixa Econômica, pois, esta situação contraria, tanto o disposto no artigo 97 da vigente Constituição Federal, como o artigo 185 da Constituição de 1946.

4. Embora a situação anterior ao enquadramento não se configure como simples credenciamento, assim não entendeu o IPASE, que deixou, inclusive, de solicitar, na época o pronunciamento desta Comissão. Fica o reparo de vez que, considero superado este aspecto.

5. Assim, tendo em vista que o IPASE aceitou a opção manifestada pelo interessado que se exonerou do cargo da Caixa Econômica em 21 de agosto de 1962, a solução está em se fazer retroagir o ato de exoneração à data em que passou a vigorar o enquadramento, ou seja, a 5 de outubro de 1961, com as consequências de or-

dem financeira que esta retroação acarretar.

C.A.C., 13 de agosto de 1968. — **Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto**, Relator. — **José Medeiros** — **Hilton de Carvalho Briggs** — **Célio Fonseca** — **Corstindo Monteiro da Silva** — **Plínio de Carvalho Werneck** — **José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti**.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 16 de agosto de 1968. — **José Medeiros**, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. Em 16 de agosto de 1968. — **Belmiro Siqueira**, Diretor-Geral.

EXPEDIENTE DE 29 DE AGOSTO DE 1968

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 22.767-68 — **Idílio da Costa Leandro**, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte prova do exato nome da genitora. — (Prazo 90 dias).

Nº 24.480-68 — **Ana Maria Rodrigues Pimenta**, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte folha corrida e fotocópia da carteira mod. 19. — (Prazo 90 dias).

Nº 24.497-68 — **Maria Eugenia Gonçalves Nunes**, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte fotocópia autenticada da carteira mod. 19, e declare sua profissão. — (Prazo 90 dias).

Nº 51.156-68 — **Pola Silberfch**, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. — (Prazo 120 dias).

Nº 55.227-68 — **Rosetta Molinaro**, residente no Estado de Goiás, solicitando naturalização. — Apresente fotocópias das carteiras de identidade do seu tio Alfredo Mannarino e de seus genitores, ou de sua genitora, a fim de provar parentesco. — (Prazo 120 dias).

Nº 59.105-68 — **Angelo Perillo**, residente no Estado do R. G. do Sul, solicitando naturalização. — Junte fotocópia autenticada da carteira mod. 19. — (Prazo 120 dias).

remover, *ex-officio*, no interesse da Administração Natércia Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB.101-18-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Lisboa.

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar **Aureo Kirchoffer Cabral**, ocupante do cargo de Escriturário, código AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério das Relações Exteriores, lotado na Embaixada do Brasil em Montevideu para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Argel.

S/Nº De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961, designar **Orlando Lúzio de Araújo**, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Consulado Privativo do Brasil em Leticia para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Quito.

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar **José Francisco Campos Nebel**, ocupante do cargo de Oficial de Administração, código AF-201-14B, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotado no Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires para exercer suas funções no Consulado Privativo do Brasil em Paso de Los Libres.

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar **Alice Pedrosa Lyra**, ocupante do cargo de Taquígrafo código AF-501.14 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, lotada na Legação do Brasil em Budapeste para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Madrid.

INSTITUTO RIO-BRANCO

(*) PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor do Instituto Rio Branco, usando das atribuições que lhe confere o item XXIII do artigo 11 do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, resolve:

Nº 18 — Designar o Professor **Mário Alexandre Campos Mendonça** para substituir, nos seus impedimentos e faltas, o Professor **Ebert Vianina Chamoun** na cadeira de Direito Civil do 1.º ano do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. — **Antônio Corrêa do Lago**.

(*3 Nota do Supp — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3.9.1968.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Inspetor-Geral de Finanças substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 19 — Dispensar o Técnico de Administração em Transportes Marítimos, nível 18, **Rodolpho Carlos de Carvalho**, matrícula nº 6.880, de responder pelo expediente do Serviço de Administração por haver sido apresentado, a pedido, ao Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, a cujo Quadro de Pessoal pertence.

E, ao mesmo tempo, manifestar-lhe os agradecimentos pelos serviços prestados ao S. A. desta IGF, onde sempre se houve com diligência, entusiasmo, dedicação, assiduidade pontualidade e disciplina, não poupando esforços para desempenhar a contento, as atribuições que lhe foram cometidas. — **Lia de Carvalho Vieira**.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Material

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 23 de agosto de 1968

Metaran Comércio e Indústria Reunidas Ltda. — estabelecida à rua do Lavradio número 68, GB — Deferido (Processo número 24.968-68).

Em 3 de setembro de 1968

AEG Companhia Sul-Americana de Eletricidade — Estabelecida à Avenida Rio Branco número 47, nesta cidade — "Deferido". (Processo número 25.178-68).

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Seção de Naturalização

EXPEDIENTE DE 28 DE AGOSTO DE 1968

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 9.740-68 — **José Mato**, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos, prova de que faz parte da firma: "Bar e Restaurante Meulin Roug, Ltda.", fotocópia do último recibo de pagamento do imposto de circulação de Mercadorias, e declare os Estados em que residiu desde a chegada ao país. — (Prazo 90 dias).

Nº 15.516-68 — **Alvaro Ribeiro Carvalhaes**, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte procuração, passada em cartório, ao signatário de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da República, com poderes especiais. — Declare, expressamente, se já residiu

em outros Estados do Brasil. — (Prazo 120 dias).

Nº 24.013-68 — **Fizel Luzer Groshar**, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte fotocópia da carteira profissional com o atual contrato de trabalho anotado. — (Prazo 120 dias).

Nº 24.150-68 — **Rodolfo Jesus Flores Escobar**, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte prova de exercício de profissão. — (Prazo 120 dias).

Nº 24.353-68 — **Luiz Alberto Rodrigues Larreta**, residente Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Autentique as fotocópias das carteiras mod. 19 e profissional. — (Prazo 90 dias).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — e acordo com o art. 7º, Item I, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex-officio*, no interesse da Administração, o Conselheiro **Luz Benjamin de Almeida Cunha** ocupante de cargo de Primeiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da Embaixada do Brasil em Washington para a Secretaria de Estado.

S/Nº — De acordo com o artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar **Antônio de Souza Freitas**, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, lotado na Embaixada do Brasil em Argel para exercer suas funções na Embaixada do Brasil junto à Santa Sé.

S/Nº — De acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, *ex-officio* no interesse da Administração, **Liliane Róbichez Ramos**, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código SEB-101-17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do

Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores da Embaixada do Brasil em Moscou para o Consulado-Geral do Brasil em Londres.

S/Nº — De acordo com o artigo 64, do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, artigo cuja redação foi alterada pelo artigo 6º, do Decreto 53.878, de 8 de abril de 1964,

FUNDO AEROVIÁRIO E CONSELHO AEROVIÁRIO NACIONAL CRIAÇÃO E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.048

Preço: NCr\$ 0,40

A venda

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto número 61.969, de 22 de dezembro de 1967, e de acordo com o artigo 1.º do Decreto n.º 40.729, de 9 de janeiro de 1957 e Decreto n.º 54.767, de 30 de outubro de 1964, resolve:

N.º GB-414 — Nomear:

- a) Sylvio Rodrigues, para exercer pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término de seu mandato anterior, devendo exercer a Presidência da mesma Câmara, até 31 de julho de 1969;
- b) Nilson Souza Brandão, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Indústria, a função de Membro da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Francisco de Moura Brandão Filho, devendo exercer a Vice-Presidência da mesma Câmara até 31 de julho de 1969;
- c) Francisco de Paula Gomes da Silva, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, as vagas decorrentes do término do mandato de Osvaldo de Barros;
- d) Jaçao da Costa Cardoso, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante do Comércio, a função de membro da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término de seu mandato anterior;
- e) Nelson Miranda, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Indústria, a função de Membro de 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Edgard Arp;
- f) Moacyr José Tavares, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro-Suplente da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Hélio da Graça Castanheira;
- g) José Maria Cavalcanti de Albuquerque, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro-Suplente da 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Nelson Ballariny;
- h) Manoel Fonseca Filho, Membro-Representante do Comércio, na 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, para exercer a Presidência da mesma Câmara, até 31 de julho de 1969;
- i) José Bittencourt Anjo Coutinho, Membro-Representante da Fazenda, na 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, para exercer a Vice-Presidência da mesma Câmara, até 31 de julho de 1969;
- j) Angela Boldrini, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Wilson Barbosa Blanco;
- k) Jerônimo Martiniano Lima Rocha Figueira de Mello, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Indústria, a função de Membro da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término de seu mandato anterior;
- v) Oswaldo Kilzer da Rocha, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante do Co-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

mércio, a função de Membro da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Durval Magalhães Carvalho;

m) Francisco Petrália, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda a função de Membro-Suplente da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Gregório Felipe Pereira;

n) Murilo Pinto Ribeiro de Carvalho, para exercer, pelo prazo de dois anos, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro-Suplente da 2.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do mandato de Manoel Ramos.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto número 61.969, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

N.º GB-415 — Declarar insubsistente a Portaria n.º GB-112, de 8 de março de 1968, publicada no Diário Oficial de 1.º de abril seguinte, na parte relativa à designação de Cícero Araújo Souza, para exercer, até 31 de julho de 1969, na qualidade de Representante da Fazenda, a função de Membro do 2.º Conselho de Contribuintes, na vaga decorrente do término do Mandato de Eduardo Schimelpfeng de Seixas, e designar, para exercer a referida função, de acordo com o artigo 1.º, do Decreto n.º 40.729, de 9 de janeiro de 1957, combinado com o disposto no Decreto n.º 54.767, de 30 de outubro de 1964, José Augusto Vieira Netto. — Antonio Delfim Netto — Ministro da Fazenda.

Conselho de Terras da União

Ata da 50ª Sessão Ordinária de 1968

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente, Doutor Francisco Behrensdoerf Júnior presentes os Senhores Conselheiros Doutores Jair Tovar, José Soares de Mattos, Ney da Costa Palmeira, Romero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Senhor Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Albertq Japí-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior bem como, na oportunidade própria, a minuta de acordo relativa ao processo n.º 250.725 de 1968, do interesse de Pedro de Alcântara Santos, do qual foi relator o Cons. Veras de Queiroz. A seguir, o Senhor Cons. Behrensdoerf Júnior relatou o processo número 204.483.65, do interesse de Rachael Fernandes da Costa. Terminado o relatório foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, que se pronunciou nos seguintes termos: "Tendo em vista que as atribuições conferidas ao Serviço do Patrimônio da União, na Resolução n.º 6, de fevereiro de 1948, passaram ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), cpina a Fazenda Nacional no sentido de que aquele Instituto dê cumprimento à citada Resolução e esclareça, ainda, a situação do terreno perante a Fazenda Nacional, tendo em vista contradição entre as informações prestadas pelo IBRA a fls. e a da parte interessada, encaminhando-se, para

esse fim por ofício, cópia da planta de situação do terreno objeto do processo". A seguir o conselheiro Relator proferiu seu voto acolhendo o parecer oral do Dr. Procurador-Representante, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, decidindo, assim, o Conselho à unanimidade, "converter o julgamento em diligência interna, sem a sua retirada de pauta, para as providências protestos pelo Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional. A seguir, o Senhor Cons. Homero Duarte relatou o processo n.º 226.575-66, do interesse de José Guagleanone da Costa. Terminado o relatório foi ouvido o Doutor Procurador-Representante da Fazenda Nacional "que se reportou ao seu parecer oral proferido no processo n.º 204.433-65, do interesse de Rochael Fernandes da Costa, que acabara de ser apreciado, por tratar-se do mesmo lote de terreno, ocupado, metade por José Gaugleanone da Costa e metade por seu tio Rochael Fernandes da Costa. Ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda o Cons. Relator proferiu seu voto, acolhendo o parecer proferido, decidindo, assim, o Conselho à unanimidade converter o julgamento em diligência interna, sem a sua retirada de pauta, para que o Instituto Brasileiro de Regoma Agrária (IBRA) dê cumprimento à Resolução n.º 6.48, deste Conselho e esclareça a situação do terreno perante a Fazenda Nacional, enviado-se, àquele Instituto para esse fim, cópia da planta de situação do terreno". A seguir, o Sr. Cons. Soares de Mattos prosseguiu com o julgamento do processo n.º 276.217.61, do interesse de Izalto Macedo e outros, concluindo, na oportunidade o seu relatório. Terminado este foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, que se pronunciou nos seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional por que seja convertido o julgamento em diligência interna para: 1º — seja solicitado ao Juízo de Direito da 1ª Vara Federal neste Estado, para que se digno de informar se foi proferida qualquer decisão relativamente à ação ordinária de reintegração de posse proposta no mesmo Juízo, por Henrique Virgílio de Miranda contra Izalto Macedo e sua mulher, ação essa, cuja propositura se fez no ano de 1967; 2º) — sejam convidados os Srs. Henrique Virgílio de Miranda Izalto Macedo a comparecer ao CTU a fim de prestarem esclarecimentos quanto as suas pretensões junto a este Conselho". A seguir, o Sr. Conselheiro Relator proferiu seu voto, acolhendo a proposição da Fazenda Nacional, no que foi acompanhado dos demais Conselheiros, decidindo, assim o Conselho, à unanimidade converter o julgamento em diligência interna sem a sua retirada de pauta para que sejam atendidas as providências propostas pela Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional". E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu Ernani Peregrino Machado de Azevedo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 12 de junho de 1968.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÃO N.º 956

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 10 do Decreto n.º 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de

1957 (remissão do Imposto — "draw-back"), decide:

Prorrogar, até 6 de julho de 1969, o prazo a que se refere o item 3.24 das Normas que acompanham a Decisão n.º 635, de 6 de julho de 1967, que concedeu à Torrington Magus S.A. — Manufatura Brasileira de Agulhas, franquia total do imposto para importação do material descrito no item 3.2 das referidas Normas, utilizado na fabricação de agulhas de ligeta para malharia 2.120-FR, já exportadas.

R.º de Janeiro, 13 de agosto de 1968. — Joaquim Ferreira Mânica, Presidente. (N.º 36.568 — 16-9-68 — NCR\$ 7,00).

Departamento de Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 723 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Raimundo José Alves Gonçalves, da função gratificada de substituto eventual de Inspetor da Alfândega de São Luiz. — Josberto Romero de Barros, Diretor.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 143 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966 e, de conformidade com o que consta no Processo SCMF-240-68, resolve:

N.º 726 — Conceder autorização de acordo com o disposto no artigo 25 do Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei número 5.989, de 11 de novembro de 1943 e modificado com nova redação pelo art. 1º da Lei número 1.785 "E", de 29 de dezembro de 1952, a Hélio Geraldo Rêgo, para exercer a função de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega de Salvador, na vaga decorrente do falecimento do Despachante José Luiz de Freitas Barros.

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 143 do Decreto-lei número 37, de 18 de novembro de 1966 e, de conformidade com o que consta no Processo número SCMF 83.900-68, resolve:

N.º 727 — Conceder autorização de acordo com o disposto no artigo 25 do Decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei número 5.989, de 11 de novembro de 1943 e modificado com nova redação pelo artigo 1º da Lei número 1.785 "E", de 29 de dezembro de 1952, a Olavo Linhares de Sá, para exercer a função de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega do Rio de Janeiro, na vaga decorrente do falecimento de Paulo Pedro dos Santos. — Josberto Romero de Barros, Diretor.

DECISÃO N.º 3.766

Proc. n.º 66.791-67 — Interessada: Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A.

Consulta:

Conicaleira (Bobineira)

PARCELA DA COMISSÃO

Conicaleira (Bobineira), marca Optima, modelo IC, de fabricação de Sntia Viscosa — Società Nazionale Industria Applicazioni Viscosa (Itália), para enrolamento de fio contínuo de rayon viscoso em suportes cónicos de papelão.

A máquina possui 96 caixas (48 em cada lado) e igual número de posições para o enrolamento do fio e é dotada dos seguintes automatismos:

1) O movimento dos fusos é independente podendo ser acionados ou parados isoladamente;

2) em caso de rutura de um fio o fuso correspondente para automaticamente;

3) quando o cônico alcança o diâmetro preestabelecido o cônico para automaticamente;

4) ao esgotar-se o fio de alimentação, o fuso para automaticamente;

5) com o aumentar do diâmetro do cônico os tensores do fio compensam automaticamente o aumento de tensão decorrente da maior velocidade periférica;

6) os tensores compensam automaticamente as eventuais diferenças na tensão do fio, motivadas por outros fatores;

7) o "cruzamento" (ângulo formado pelo plano do fio enrolado com o eixo do fuso) é constante para permitir a confecção mais firme e perfeita;

8) o "cruzamento" é regulável, para melhor adaptação às características de cada tipo de fio;

9) o curso do guia-fio de movimento alternado é variável para permitir a confecção de cônicos de diversas medidas;

10) a máquina possui, em cima de cada torta de fio de alimentação, um dispositivo giratório que facilita o desenrolamento do fio.

A Decisão 1.013/58 desta Comissão estabeleceu o critério de somente se considerar automática a bobineira que, além de possuir outros dispositivos automáticos, dispuser de atador automático de fios, ao passo que não será considerada automática a máquina de espécie que não disponha de tal característica, mesmo que realize automaticamente outras operações, como, por exemplo, a de "parada", quando se romper os fios ou quando terminam as espulas.

Sobre os aspectos acima se manifesta a requerente julgando o critério correto desde que se trata de "máquinas destinadas a trabalhar com fios de fibras curtas, tais como o algodão, a lã, os fios de fibras cortadas artificiais e sintéticas, etc." "não se aplicando todavia, as máquinas especialmente projetadas e construídas para trabalhar com fios contínuos artificiais de rayon viscoso e afirma textualmente: — "De fato, as máquinas destinadas a trabalhar com esses últimos não são em caso algum providas de atador automático dos fios por diversos motivos, entre os quais destacamos os seguintes:

1) a realização de atador automático vai de encontro a dificuldades técnicas decorrentes das características peculiares desse fio, o que impediu a realização até o presente; 2) para poder utilizar o atador seria necessário dispor de fios de alimentação (em tortas, bobinas, ou outra confecção) cuja ponta final saísse externamente; isso não é geralmente possível com as confecções dos fios contínuos artificiais, e em particular é impossível com as tortas de rayon viscoso que são revestidas por um manchão;

3) os fios contínuos artificiais apresentam-se geralmente em confecções de alimentação das conicalleiras suficientemente grandes e em títulos médios finos, de modo que o número de paradas da máquina causadas pelo esgotamento do fio de alimentação é bem reduzido em comparação aos outros fios, e a vantagem da adoção do atador, sempre que fosse realizável, seria mínima;

4) os nós feitos pelo atador automático depositam-se ao acaso no cônico, geralmente no seu interior; isso não é aceitável quando se trabalha com fio contínuo de rayon viscoso porque

para este fio é indispensável que os nós sejam colocados externamente, na parte superior do cônico, a fim de não prejudicar o desenrolamento do fio nas fases de trabalho subsequentes; por isso o atador não teria utilidade prática.

Tal afirmativa levou-nos a ouvir um engenheiro certificado, com a seguinte diligência:

Quando de nossa pronúnciação inicial, sugerimos se ouvisse um engenheiro certificado, após a juntada ao processo dos anteriores que deram origem às Decisões nºs 1.013-58, 857-58 e 563-58.

Somos, portanto, que se dê sequência à diligência ouvindo-se um engenheiro certificado para que fiquem esclarecidos quais os requisitos técnicos necessários a uma conicalleira ou bobineira para que a possamos considerar automática ressaltando-se que a Decisão nº 1.013/58 desta Comissão firmou o critério de que a característica que determina a automaticidade é possuir a Conicalleira o atador automático dos fios, o que não nega a própria petição-nária, mas levanta a dúvida (para ela afirmação) de que as máquinas da espécie especialmente projetadas e construídas para trabalhar com fios contínuos artificiais de rayon viscoso, não são, em caso algum, providas de atador automático de fios, pelas razões que expõe em seu requerimento.

Por conseguinte, trata-se aqui de definir e conceituar a máquina Óptima, modelo IC, de fabricação Snta Viscosa — Societa Nazionale Industria Applicazioni Viscosa, do folheto e desenho apresentados como sendo u'a máquina classificável em:

84.46.004 — bobineira automática — 25% ou 84.46.005 — bobineira não automática — 40%, para o que muito concorrerá no acerto de nossa Decisão a abalizada opinião do engenheiro a ser consultado.

dêse obtendo o seguinte laudo:

Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras

Atendendo ao despacho exarado no processo nº 36.731-67 — M. da Fazenda e 58.967-67 da Alfândega do Rio de Janeiro, venho, após exames, investigações e diligências procedidos com o maior cuidado, prestar, quanto à máquina ora em estudo para enquadramento tarifário, os seguintes esclarecimentos:

2) — A máquina em causa é:

a) Uma conicalleira ou bobineira;

b) Marca — Óptima

c) Modelo — IC

d) Fabricada por Snta Viscosa — Societa Nazionale Industria Applicazione Viscosa

3) Função — Enrolar em suporte cônico de papelão fio contínuo artificial de Rayon Viscose;

4) Resumidamente a máquina pode ser descrita, tendo em vista o desenho de fls. 5 (representando máquina com metade do número de caixas), como tendo na sua estrutura um eixo horizontal em toda a extensão, para, por meio de discos de fricção, acionar as 96 caixas, 48 de cada lado providas de suporte para enrolamento do fio. As caixas têm no seu interior os órgãos de movimento que trabalham um banho de óleo — 6 suporte cônico para enrolamento do fio é montado sobre um mandril expansível situado na parte externa da caixa.

O movimento rotativo do mandril estira o fio que se enrola no

suporte cônico — Um guia — fio, com movimento de vai-e-vem, comandado por um excêntrico no interior da caixa, controla o enrolamento do fio sobre o cônico de papelão.

5) A máquina tem entre outras, as seguintes características:

— Cada um dos fusos pode ser parado e, novamente posto em rotação, independentemente do movimento dos demais fusos.

— Se o fio arebenta o fuso correspondente para automaticamente.

— Ao atingir o diâmetro predeterminedo para o cônico, o fuso para automaticamente.

— Esgotado o fio precedente da torta de alimentação, o fuso para automaticamente.

— Possui a máquina tensores do fio, que compensam automaticamente aumentos de tensão provenientes de maior velocidade, face o aumento do diâmetro do cônico.

— Os referidos tensores contrabalançam automaticamente outra qualquer diferença na tensão do fio.

— O ângulo formado pelo plano do fio enrolado com o eixo do fuso, o qual se denomina "Cruzamento", é sempre o mesmo, para perfeita e firme confecção do cônico.

— O "Cruzamento" é regulável para atender à característica de cada espécie de fio.

— O curso do guia-fio pode ser alterado para formar cônicos de diversas medidas.

— Para facilitar o desenrolamento do fio da torta de alimentação, a máquina possui dispositivo giratório.

6) Face a natureza peculiar do fio a enrolar no suporte cônico da máquina em causa, projetada e construída para uso restrito em trabalho com fios contínuos artificiais de Rayon Viscose, não dispõe de certas operações automáticas, próprias de conicalleiras automáticas para trabalhar com fios curtos, algodão, lã, etc. como sejam:

a) Troca automática das tortas de alimentação.

b) Dispositivo para automaticamente atar a ponta do fio da torta cheia à ponta do fio da canecal.

Essas operações no caso especial da máquina em estudo — Conicalleira para fios contínuos artificiais de Rayon Viscose, não podem realizar-se automaticamente pelas razões a seguir:

I) As tortas de fios contínuos artificiais de Rayon Viscose exigem proteção especial, isto é, um revestimento por manchão, cuja retirada na ocasião da colocação da torta na máquina, só pode ser feita manualmente.

II) Nos cônicos de fios contínuos artificiais de Rayon Viscose é indispensável que os nós (emendas) sejam situados externamente, na parte superior dos cônicos, a fim de não prejudicar o desenrolamento do fio nas fases de trabalhos subsequentes. Não existe atador automático capaz de atender a condição acima referida. Acresce que, os fios contínuos artificiais de Rayon Viscose atingem em cada torta o comprimento de 134.000m, de modo que o cônico com (3) três nós emendas) é enrolado com fio de mais de 500.000m, e que, mesmo que houvesse possibilidade de atada automática para acar nós; na parte externa e superior dos cônicos, esse seria praticamente dispensável, face sua insignificante utilidade prática. Nas tortas do fio de alimentação em foco, a ponta final não sai externamente de

modo e permitir o uso do atador, pois como já foi citado, a torta é revestida com um manchão, só retirável manualmente no preciso momento de colocá-la na máquina.

7) Trata-se de máquina conicalleira para trabalho com fios contínuos artificiais de Rayon Viscose, provida dos maiores aperfeiçoamentos e inovações trazidas pela técnica mais adaptada possuindo também, todo o possível automatismo até a presente data criada pela mecânica.

8) No caso das máquinas conicalleiras para trabalho com fios de fibra curta como algodão, lã, e outros fios de fibras cortadas artificiais ou sintéticas, o atador automático é realizável pois, as emendas (nós) depositam-se ao acaso no cônico, sem prejudicar o uso dos fios posteriormente e, sua necessidade se justifica pelo constante número de nós, em virtude dos fios serem curtos.

9) Sou de opinião, que a máquina conicalleira em causa, projetada e construída para trabalho com fios contínuos artificiais de Rayon Viscose, deve ser considerada automática, por possuir automatismo em todos os pontos que até hoje são possíveis de operação automática em tal máquina.

Somos, pois, por se considerar a máquina em análise como uma Conicalleira (bobineira) automática, enquadrável em 84.46.004, não se revogando, todavia, a Decisão número 1.013-58 desta C.E.O. que, assim permanece vigente para outras máquinas da espécie que não satisfaçam aos requisitos da agora analisada.

Rio de Janeiro 23 de abril de 1968.

DECISÃO DO PRESIDENTE

Decido de acordo com o parecer unânime da Comissão Especial de classificação.

Alfândega do Recife

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1962

O Inspetor no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 95 — Designar o AFIA — 14 — Nelson Pereira da Silva para exercer a função gratificada 6-F, de Comandante Aduaneiro, em substituição ao atual ocupante Afia — 16 — Osmam Jucá Régio Lima, que fica assim, dispensado daquela função. — Carlos Hugo Praun.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

O Inspetor da Alfândega, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Alfândega sob nº 14.201-64 e na forma prevista no § 2º do artigo 38 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas,

Nº 1.215 — Dispensar da função gratificada F-6, de Comandante Aduaneiro da Guardamoria desta Alfândega, o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 14C Nelson Pereira da Silva.

O Inspetor da Alfândega do Recife, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 4º do Decreto Lei nº 4.401, de 24 de julho de 1942, e à vista do que consta do processo nº 14.201.64, resolve:

Nº 1.218 — Designar para exercer a função gratificada de Comandante aduaneiro desta Alfândega, F-6, e Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 16-D, Osman Jucá Régio Lima. — José Menezes de Carvalho, Inspetor-substituto.

Departamento de Rendas Internas

PORTARIA Nº 164 — DE 28 DE MARÇO DE 1968

A "Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sécimo Dia", com sede nesta cidade na rua do Bispo número 281, requer seja reconhecida isenção do imposto do selo no contrato assinado com o Engenheiro Arquitecto Dr. Adyr Vasconcellos para administração em reforma e acréscimo de imóvel.

2. Juntou os documentos exigidos nas Circulares 85 de 10 de setembro de 1965 e 25 de 25 de abril de 1966 do DRI.

3. Esta Delegacia reconhece a requerente como entidade educacional e de assistência social para gozar de isenção tributária nos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, relativamente a:

a) imposto sobre produtos industrializados, inclusive sobre produtos adquiridos no mercado interno, na forma do artigo 10, inciso XXVI, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, baixado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967, restrita aos produtos adquiridos para seu uso próprio, assim entendidos os diretamente relacionados com os objetivos sociais previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

b) imposto único sobre energia elétrica (§ 5º, letra "e", artigo 4º, da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1964, modificada pela Lei número 4.676, de 16.6.65), como preceitua o item VII, da Circular DRI-85, de 10 de setembro de 1965, reiterada e adotada pela Circular DRI-25, de 25 de abril de 1966.

c) e, também, com referência ao contrato anexo, cujo ônus não recai sobre o outra parte contratante por se tratar de labor em que empreiteiro (pessoa física), apenas fornece o próprio trabalho (Alínea VI, Nota 6ª, item II da Tabela do Decreto número 55.852-65).

Para continuar usufruindo a isenção, a entidade beneficiada deverá comprovar, perante esta Delegacia Regional, no mês de abril de cada ano, a continuidade das condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12, do citado Regulamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Delegado Regional. (Nº 4.544 — 21.8.68 — NCr\$ 21,00)

Departamento de Arrecadação

Delegacia Seccional de Arrecadação no Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 29, item 2º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771-65 e tendo em vista os termos da delegação de competência de que trata a Portaria nº 370-DAR, de 25-4-67, publicada no *Diário Oficial* de 3-5-67, resolve:

Nº 105 — Designar o Exator Federal, nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda Francisco Pereira de Araújo, matrícula nº 1.001.435, lotado na Exatoria Federal em Serra Negra do Norte e com exercício na similar em Caicó (2ª classe), substituto eventual do Chefe da referida Exatoria, símbolo 3-F. — João Batista de Lencastre, Delegado.

Delegacia Seccional no Maranhão

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Maranhão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 29, item 5º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 65 — Designar o ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Therezinha de Jesus Gonçalves Nina, matrícula nº 2.295.709, lotada na Exatoria Federal em Vargem Grande, neste Estado, e atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Turma de Estatística, da Seção de Controle e Estatística, para Substituto Eventual do Chefe da referida Seção, desta Repartição. — José Ribamar de Araújo e Sousa, Delegado Seccional.

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º e parágrafo único do Decreto nº 62.533, de 16-4-68, que dispõe sobre a situação das Tesourarias junto aos órgãos aduaneiros e dá outras providências, e, nos termos do item 5, do art. 29, do Regimento Interno do Departamento de Arrecadação, baixado com o Decreto nº 55.771, de 19-2-65, resolve:

Nº 89 — Designar o Fiel de Tesouro, nível 16, Hélio Corrêa Gomes, matrícula nº 2.004.248, para a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Tesouraria desta Delegacia Seccional. — José Ribamar de Araújo e Sousa, Delegado Seccional.

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1968

O Delegado Seccional de Arrecadação no Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, item 5º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 93 — Conceder dispensa a Alfredo de Farias Rodrigues, ocupante do cargo de nível 11-C, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 1.273.457, de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Cadastro, desta Repartição, símbolo 5-F.

Nº 94 — Designar o ocupante do cargo de nível 14, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, Maria do Perpétuo Socorro Santos, matrícula número 1.197.099, lotada e com exercício nesta Delegacia Seccional, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Cadastro, desta Repartição, símbolo 5-F. — José Ribamar de Araújo e Sousa, Delegado Seccional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Araraquara

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Araraquara, no uso de suas atribuições e de acordo com o item VI dos artigos 61 e 33 do Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 43 — Designar Antonio Porta, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.371.256, com exercício nesta Delegacia Seccional, para Substituto Eventual da Encarregada da Turma de Declarações de Pessoa Jurídica (T.D.J.), desta repartição. — Ademir Franco, Delegado Seccional.

Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Teresina — Piauí

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Teresina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conveniência do serviço, resolve:

Nº 41 — Dispensar, pródigo, a Escriturária nível 10-B — Nair Vilanova Silva Rodrigues, matrícula número 1.272.193, de substituta do Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes símbolo 6-F, desta Delegacia Seccional, a partir de 22-3-68.

Nº 42 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7 — do Ministério da Fazenda — Natan Sérgio Ferreira, matrícula nº 2.015.234, lotado e com exercício nesta Delegacia Seccional, para substituto da Encarregada da Turma de Tributação nas Fontes, símbolo 6-F, desta Delegacia Seccional. — Luiz Manuel Lima — Delegado Seccional, substituto.

Delegacia Seccional em Niterói

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Niterói, no Estado do

Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item VI do artigo 61 do Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 29 seguinte, resolve:

Nº 104 — Considerar dispensada, a partir de 30 de julho do corrente ano, a Oficial de Administração nível "12" do Q. P. deste Ministério, matrícula nº 1.287.073 — Nilce Monteiro Sarmiento da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle de Pagamento (T.C.P.), da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento desta Delegacia Seccional, em virtude da referida função ter sido transferida para o Departamento de Arrecadação, de acordo com a Portaria G.M. nº 337, de 23 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 30 seguinte. — Fernando Tupinambá Valente.

Nº 105 — Considerar dispensado, a partir de 30 de julho do corrente ano, o Técnico Auxiliar de Mecanização nível "11" do Q.P. deste Ministério, matrícula nº 1.963.136 — Napoleão Juracy Subtil, de substituto da Encarregada da Turma de Controle de Pagamento, da Seção de Controle de Lançamento e Pagamento desta Delegacia Seccional. — Fernando Tupinambá Valente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

Retificação.

Portaria nº 1.149 de 16 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo, com incorreção.

Onde se lê:

C) 3 — Moacyr de Paula Santhiago ...

Leia-se:

C) 3 — Moacyr de Paula Santhiago ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR DO MATERIAL

Proc. 14.006-68 — "CIMA FER" — Comercial e Importadora de Máquinas e Ferramentas, solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 6-9-68.

Proc. 14.458-68 — SERVIC — Serviços Técnicos e Representações Limitada, solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 6-9-68.

Proc. 14.456-68 — F. Colacino & Cia. Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 6-9-68.

Proc. 14.525-68 — Roupas AB S.A., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 9-9-68.

Proc. 14.543-68 — Burroughs Eletrônica Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 9-9-68.

Proc. 14.544-68 — Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., solicita inscrição como fornecedora do Ministério. — Deferido. Em 9-9-68.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 1968

O Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967, resolve:

Nº 80 — Designar Gerson Floriz Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir o Chefe da Seção de Estudos e Previsões (DO-1) da Divisão do Orçamento da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, símbolo 4-F, Odette Carneiro Lapa, no caso de impedimento legal, temporário ou eventual. — Edson Franco.

INSPECTORIA GERAL DE FINANÇAS

Divisão de Administração Financeira

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1968

O Diretor da Divisão de Administração Financeira da Inspeção Geral de

Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar Josué de Souza e Silva, oficial de administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, matrícula nº 2.212.521, para substituir o Chefe da Seção de Execução (DO-2) desta Divisão, símbolo 4-F, Jamaci Paulino Lima, no caso de impedimento legal, temporário ou eventual. — Léo Câmara Neiva.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Diretor Substituto do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 69.B — Designar Maria Pereira de Souza, Inspectora Seccional do Ensino Secundário do Rio de Janeiro, para representar a Diretoria do Ensi-

no Secundário no Estado da Guanabara, até ulterior deliberação. — *Othon Andrade.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Instituto Villa-Lobos

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor do Instituto Villa-Lobos, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar o servidor Josino Martins Fagundes, Escrivão, código AF-202, nível 8-A, matrícula nº 2.182.594, lotado no Departamento Nacional de Educação e em exercício neste Instituto, para responder pelo expediente noturno da Secretaria, deste I.V.L., ficando, o mesmo servidor, responsável pelo bom andamento do serviço. — *Reginaldo Carvalho.*

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, resolve:

buções que lhe confere o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, resolve:

Nº 44 — Designar a Técnica de Educação, nível 22-C — Elza Rodrigues Martins, Coordenadora da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica, do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais deste Instituto, para substituir o Diretor Executivo do mesmo Centro — Péricles dos Santos Madureira de Pinho, nos casos de impedimento legal temporário ou eventual, até trinta (30) dias. — *Carlos Correa Mascaro.*

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Museu Histórico Nacional usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 109 de 3 de novembro de 1961, resolve:

Nº 11 — Designar Carilto Silva, Carpinteiro Nível 8-A, matrícula nº 1.994.201, Mestre da Carpintaria do Museu Histórico Nacional. — *Leo Fonseca e Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 3.414 — Designar, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1968, Genulpho da Fraga Rogério, servidor do Instituto Nacional de Previdência Social, para a função de Suplente de Representante do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, em Brasília. — *Jarbas G. Passarinho.*

O Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o § 2º do artigo 15, da Lei 3.807 de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1968, prevê, para produzir efeitos exclusivamente perante a Previdência Social, a emissão de carteira profissional para os segurados autônomos, facultativos e empregadores, os quais têm sua inscrição processada junto aos órgãos do Instituto Nacional de Previdência Social;

Considerando que o novo modelo de carteira profissional contém parte destinada não somente aos registros dessas inscrições como aos dos dependentes dos segurados e das presenças concedidas pelo Instituto;

Considerando finalmente o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, que deu nova redação ao artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 3.418 — Art. 1º Fica atribuído ao Instituto Nacional de Previdência Social o encargo de emitir e distribuir carteira profissional aos segurados autônomos, facultativos e empregadores exclusivamente para fins de Previdência Social, bem como de proceder ao registro de declaração relativa a seus dependentes.

Art. 2º Para os fins previstos no artigo 1º, o Departamento Nacional e Mão-de-Obra, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho, te-

rá sob a sua responsabilidade o fornecimento ao Instituto Nacional de Previdência Social das cartelas profissionais e das respectivas fichas de qualificação e dos formulários de controle de emissão desses documentos.

Art. 3º O Instituto Nacional de Previdência Social e o Departamento Nacional de Mão-de-Obra promoverão os entendimentos necessários para a execução das medidas ora determinadas. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS DO MINISTRO

(D. 23.8.R) — Em 31 de julho de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, com a seguinte restrição: "O recurso orçado na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria 32, de 18.1.68, se for o caso", dos seguintes: — 133.359-68 — Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minérios de Angra dos Reis;

Nº 130.314-68 — Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Duque de Caxias.

Nº 132.883-68 (D. 23.8.R) — Em 29 de julho de 1968 foi aprovada a previsão orçamentária, para o exercício de 1968, do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza, com a seguinte restrição: Os recursos orçados nas contas 129 e 149 poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso.

(D. 23.8.R) — Em 31 de julho de 1968, foram aprovadas as seguintes previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, com a seguinte restrição "O recurso da conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria 32, de 18.1.68 se for o caso.

Nº 133.365-68 — Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras, do Estado de Santa Catarina; 132.887-68 — Sindicato da Indústria de Calçados, de Fortaleza.

(D. 23.8.R) — Em 31 de julho de 1968, foram aprovadas as seguintes

previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, com a restrição: "O recurso na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32, de 18.1.68, se for o caso". — 130.313-68 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar, de Campos; 130.369-68 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas e Radiotelegráficas, de Porto Alegre; 133.167-68 — Sindicato da Indústria da Extração de Madeiras no Estado de Santa Catarina.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, dos seguintes:

Nº 132.180-68 — Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá, com a seg. restrição: A conta 242 não pode correr pela contribuição sindical.

Nº 130.447-68 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, de Petrópolis, com as seg. restrições: a) O recurso orçado na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso. b) A verba 312 poderá correr pela contribuição sindical se para atender ao grupo assistencial.

Nº 133.726-68 — Sindicato dos Trabalhadores — em Empresas Ferroviárias de Vitória, com a seguinte restrição: a) De futuro, apresentar as previsões orçamentárias no prazo fixado no art. 550 da CLT.

Nº 132.732-68 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de São Luís, MA, com as seguintes restrições: a) O recurso orçado na conta 149 poderá ser recebido desde que não fira a Portaria nº 32, de 18.1.68. b) A subconsignação 46, não pode correr pela contribuição sindical; c) A subconsignação 47 só pode correr pela contribuição sindical devidamente esclarecida.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968 foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes: — 129.988-68 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de São Paulo; — 133.373-68 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Varginha; 132.161-68 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia; 130.570-68 — Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos; 130.322-68 — Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas de Porto Alegre; 130.339-68 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de Fronca.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1969 dos seguintes: 133.387-68 — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos de Belo Horizonte; 133.385-68 — Sindicato da Indústria da Fundação, no Estado de Minas Gerais; 133.383-68 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado de Minas Gerais; 133.378-68 — Sindicato da Indústria da Marcenaria de Belo Horizonte; 133.377-68 — Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Belo Horizonte; 131.499-68 — Sindicato das Indústrias Gráficas de Belo Horizonte; 131.498-68 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas de Belo Horizonte 131.487-68 — Sindicato da Indústria de Calçados de Belo Horizonte, 131.486-68 Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros

Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais. 130.448-68 — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio de Janeiro, 130.133-68 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado de Guanabara; 126.492-68 — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, 126.491-68 — Sindicato dos Comissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios, do Estado da Guanabara; 133.389-68 — Sindicato da Indústria de Serralheria, de Belo Horizonte.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, dos seguintes: 117.382-68. Sindicato dos Arrumadores de Florianópolis; 133.354-68 Sindicato dos Engenheiros de Volta Redonda; 131.484-68, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Barão de Cocais; 131.359-68, Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; 131.357-68. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Lavanderia e Tinturaria do Vestuário do Estado da Guanabara; 118.274-68, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de Itajaí (SC); 121.488-68, — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos; 130.136-68, Sindicato das Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, do Estado da Guanabara; 131.396-68, Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral do Estado da Guanabara; 130.969-68, Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Minas Gerais, 130.977-68, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, de Cachoeira do Campo (MG); 134.659-68, Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis; ... 125.239-68, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Sergipe.

(D. 23.8.R) — Em 9 de agosto de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, com a seguinte restrição "O recurso na conta 129, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso." — 230.823-68, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal e Gesso de São Gonçalo; 130.825-68, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fósforos de São Gonçalo; 133.379-68, — Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Divinópolis; 134.654-68, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teresopolis; 118.710-68, Sindicato dos Arrumadores de Aracaju;

(D. 23.8.R) — Em 9 de agosto de 1968, foram aprovadas as seguintes previsões orçamentárias, para o exercício de 1969, com a seguinte restrição: "O recurso orçado na conta 149, poderá ser recebido desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria nº 32 de 18.1.68, se for o caso". — 134.294-68, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de Campos; 131.823-68, Confederação Nacional da Indústria; 132.864.68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Blumenau; 119.654-68, Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Estado de Minas Gerais; 19.759-68, Federação Nacional dos Radialistas; 120.193-68, Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais; 122.375-68, Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe.

Nº 105.143-68 (D. 23.8.R) — Em 7 de agosto de 1968 foi aprovada a previsão orçamentária suplementar, para o exercício de 1968, da Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso, desde que sejam feitas as deduções legais de que tratam os artigos 589 e 591 da C.L.T..

D. 23.8.R) — Em 12 de agosto de 1968 foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1968, dos seguintes: — 106.542-68, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Manaus; 106.534-68, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação de Petróleo de Manaus; 146.478-67, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo Amaro; 100.434-68 Sindicato dos Corretores de Café de Santos, 109.219-68, Sindicato dos Salões de Barbear e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Porto Alegre; 130.978-68, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras, de Cachoeira do Campo.

Nº 141.542-67 (D. 23.8.R) — Em 25 de julho de 1968, foi aprovada a restrição da previsão orçamentária, para o exercício de 1968; do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Maquinismos, Ferragens e Tintas, de Material Elétrico e de Automóveis e Acessórios, no Estado do Paraná, tendo em vista o esclarecimento prestado pelo mesmo: "A verba 311 só poderá ser custeada pela Comissão Sindical se previamente autorizada pelo Ministro.

(D. 23.8.R) — Em 14 de agosto de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias, para o exercício de 1968, dos seguintes: 117.191-68, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba; 102.398-68 — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968, foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1968 dos seguintes: 118.884-68 Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Itajaí; 118.881-68 Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos de Itajaí e Florianópolis; 18.722-68, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracaju; 117.997-68, Federação Nacional dos Portuários; 117.738-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro-Elétrica de Niterói; 113.971-68 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos Trolley-Bus e Cabos Aéreos da Cidade do Salvador; 112.752-68 Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina; 119.527-68 Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais.

(D. 23.8.R) — Em 14 de agosto de 1968 foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1969 dos seguintes: — 117.386-68 Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Santa Catarina; 118.874-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Siderópolis; 119.920-68 Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis; 131.477-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte; 131.480-68 Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Minas Gerais; 133.793-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Sabões e Velas de Belém; 133.795-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá; 134.232-68 Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de Belo Horizonte; 134.233-68 Sindicato da Indústria da Cerâmica para Construção de Belo Horizonte; 134.234-68 Sindicato da Indústria de Serrarias Carpintarias e Tanoarias no Estado de Minas; 134.305-68 Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Petrópolis; 134.323-68 Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Serrarias e Móveis de Madeira de Itati; 134.711-68 Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás;

134.718-68 Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e da Confecção de Roupas de Homem no Estado de Goiás.

(D. 23.8.R) — Em 29 de julho de 1968 foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1968 dos seguintes: — 147.083-67 Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Belém; 166.281-67 Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã (SP); 166.384-67 Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto; ... 168.100-67 Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para a Indústria e Lavoura e de Drogas e Medicamentos de Porto Alegre; 102.403-68 Sindicato dos Atletas Profissionais de São Paulo; 102.410-68 Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; 102.378-68 Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira Junco e Vinil e de Vassouras de Ribeirão Preto; 100.396-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico no Estado de São Paulo; 100.384-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; 147.077-67 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de Belém; 165.886-67 Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos; 105.757-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Rio Pardo; 102.406-68 Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo; 120.297-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu; 150.810-67, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Santa Maria (RS); 163.856-67 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Itajubá; 145.757-67 Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais no Estado do Pará.

(D. 23.8.R) — Em 30 de julho de 1968 foram aprovadas as previsões orçamentárias para o exercício de 1968 dos seguintes: 167.852-67 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Getúlio Vargas ... 150.889-67 Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Manaus; 166.834-67 Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo; 163.703-67 Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica do Rio de Janeiro.

(D. 23.8.R) — Em 31 de julho de 1968 foram aprovadas as seguintes previsões orçamentárias para o exercício de 1969 com a seguinte restrição: "Os recursos orçados nas contas 129 e 149 poderão ser recebidos desde que antes sejam cumpridas as formalidades constantes da Portaria número 32 de 18.1.68 se for o caso": — 123.301-68 Sindicato dos Despachantes Aduaneiros e de Estrada de Ferro no Estado de Sergipe; 120.470-68 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de Santa Catarina; 128.221-68 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Curvelo; 120.957-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Sergipe; — 126.880-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão de Mendes; 118.706-68 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Neópolis (SE).

CONSELHO CONSULTIVO DE MÃO DE OBRA

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Consultivo de Mão de Obra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 58.550 de 30 de maio de

1966 publicado no Diário Oficial de 1º-6-66, resolve:

Nº 144 — Designar o servidor Agregado, 5-C, Joel Ribeiro da Silveira, matrícula nº 1.196.011, do Quadro de

Pessoal Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor do referido Conselho. — Antonio Ferreira Bastos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 59.835 de 1966, alterado pelo de nº 61.049 de 1967, resolve:

Nº 182 — De acordo com a Tabela Numérica aprovada em 26 de janeiro de 1968 e publicada no Diário Oficial de 31 do mesmo mês, designar Adirson Antonio de Barros e Silva, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, a partir da presente data, em vaga decorrente do falecimento de José Antonio Lima Guimarães, com a gratificação de representação no valor mensal de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzzeiros novos), face o mesmo não possuir qualquer vínculo com o serviço público, em geral.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 183 — Tornar sem efeito a Portaria ministerial GB nº 171, de 3 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 10, subsequente, página nº 5.166.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 184 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o art. 178, item c combinado com o parágrafo 1º do art. 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 e o art. 1º da Lei nº 3.906, de 1961, a:

1 — José Alexandre de Araujo, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Motorista, com os proventos integrais do nível 10.B da mesma série de classes. (Processo número 10.611-68);

2 — José Oliveira e Silva, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C, da mesma série de classes. (Proc. número 25.448-68);

3 — Otavio de Jesus Brandão, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C, da mesma série de classes. (Proc. número 14.707-68);

4 — José Vieira dos Santos, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C, da mesma série de classes. (Proc. número 22.462-68);

5 — Mário Barros de Ataíde, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Armazenista, com os proventos integrais do nível 10.B da mesma série de classes. (Processo número 9.535-68);

6 — Domingos Lopes dos Santos, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C da mesma série de classes. (Proc. número 14.085-68);

7 — Ulisses de França Lima, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário, com os pro-

ventos integrais do nível 7.B, da mesma série de classes. (Proc. número 12.329-68);

8 — Severino José da Costa, no cargo de nível 10.B da série de classes de Motorista com os proventos integrais do nível 12.C da mesma série de classes. (Processo número 19.356-67);

9 — Ary Demoro, no cargo de nível 12.A, da série de classes de Oficial de Administração, com os proventos integrais do nível 14.B da mesma série de classes. (Processo número 21.330-68);

10 — Genival Araújo, no cargo de nível 7.B da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C da mesma série de classes. (Processo número 21.443-68);

11 — Oscar Ferreira de Almeida, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C, da mesma série de classes. (Processo número 42.618-67);

12 — Manoel Joaquim de Santana, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C da mesma série de classes. (Processo nº 26.577-67);

13 — José Soares de Oliveira, no cargo de nível A da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 7.B, da mesma série de classes. (Processo nº 18.016-67);

14 — Manoel Ferreira de Almeida, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C da mesma série de classes. (Processo nº 7.711-68);

15 — José Albuquerque de Araujo, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 7.B, da mesma série de classes. (Processo nº 27.158-67);

16 — Moyses Jorge de Souza, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 7.B da mesma série de classes. (Processo nº 15.202-68);

17 — Jair dos Santos Botelho, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 7.B da mesma série de classes. (Processo número 26.417-68);

18 — Enio Lima, no cargo de nível 21.B, da série de classes de Cirurgião Dentista, com os proventos integrais do nível 22.C da mesma série de classes. (Proc. nº 16.603-68);

19 — Lédio Moura de Freitas, no cargo de nível 5.A, da série de classes de proventos integrais do nível 7.B da mesma série de classes. (Processo nº 10.133-68);

20 — Celso Ferreira Beranger, no cargo de nível 21.B, da série de classes de Cirurgião Dentista, com os proventos integrais do nível 22.C da mesma série de classes. (Processo nº 19.933-68);

21 — Julio Manoel Pereira, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário, com os proventos integrais do nível 9.C da mesma série de classes. (Processo nº 10.625-68);

b) De acordo com o art. 178, item c combinado com o parágrafo 1º do art. 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Waldemar Tassara, no cargo de nível 8.B da série de classes de Auxiliar de Portaria (Proc. número 23.345-68);

2 — Antonio Gomes da Motta, no cargo de nível 10.B, da série de classes de Guarda (Processo número 3.449-68);

3 — Domingos Paulino da Silva, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador (Proc. n.º 6.541-68);

4 — José Maceló, no cargo de nível 12.C, da série de classes de Motorista. (Proc. n.º 791-68);

5 — José Pinheiro Bastos, no cargo de nível 1, da Classe de Trabalhador. (Proc. n.º 24.956-68).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 185 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde: De acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, letra a, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967:

1 — Maria da Providência Guimarães Albuquerque, no cargo de nível 8-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. n.º 6.167-68);

2 — Lucinda Teixeira Nobre, no cargo de nível 20.A, da série de classes de Estatístico. (Proc. n.º 25.274 de 1968).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 186 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Paulo da Silva Ramos, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. número 16.383-68);

2 — Jovino Correia Daniel, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Ferreiro. (Proc. n.º 7.058-83);

3 — Henrique Leopoldino, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. n.º 25.846 de 1968);

4 — José Francisco de Almeida, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. número 22.731-68);

5 — Dario José Tavares, no cargo de nível 12-A, da série de classes de Oficial de Administração. (Proc. número 24.464-68);

6 — Lucas Bernardo, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. n.º 4.702 de 1968);

7 — Pedro Albuquerque, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. n.º 2.614 de 1968);

b) De acordo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Virgílio Augusto Bezerra, no cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico Sanitarista. (Proc. número 22.703-68);

2 — Mário Magalhães da Silveira, no cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico Sanitarista. (Processo nº 24.069-68);

3 — Iberê da Silva Reis, no cargo de nível 22.B, da série de classes de

Médico Sanitarista. (Proc. n.º 11.773 de 1968);

4 — Jefferson Carlos de Souza, no cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico Sanitarista. (Processo nº 19.590-68);

5 — Antônio da Silva, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. n.º 16.830 de 1968);

6 — Carlos Ferreira de Carvalho, no cargo de nível 12.D, da série de classes de Carpinteiro. (Proc. número 15.352-68);

7 — Geraldo Junqueira Ribeiro, no cargo de nível 22.B, da série de classes de Médico-Psiquiatra. (Processo nº 7.802-68).

c) De acordo com o artigo 176 — item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o art. 101, item I, letra a, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

1 — Lourival Franco Meirelles, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Encadernador. (Proc. número 40.894-67);

2 — José Salles Filho, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 11.067 de 1968).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 187 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Saúde:

a) de acordo com o artigo 176 — item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Lauro Gregório de Melo, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. número 37.350-67);

b) de acordo com o artigo 176 — item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Ruy Barbosa Evangelista, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo. (Proc. nº 3.597 de 1968 — BR);

2 — Walter Soares, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador (Processo nº 19.351-68);

3 — Braulio Teodorico do Nascimento, no cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista. (Processo nº 17.163-68);

4 — Odílio Ferreira Lyrio, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Motorista. (Proc. nº 6.355-68);

5 — Luiza Bem de Oliveira, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. (Proc. nº 15.732-68);

6 — Manoel Florentino dos Passos, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. (Proc. nº 25.580-68);

7 — Paulo de Paiva Barreto, no cargo de nível 8.A, da Série de classes de Motorista. (Proc. nº 25.475 de 1968);

8 — Maria Barbosa Valença, no cargo de nível 4, da classe de Copeiro. (Proc. nº 1.807-68);

9 — Agenor Zardo, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Cozinheiro. (Proc. nº 16.346-68);

10 — Archimedes Moreira da Silva, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo. (Proc. número 17.137-68).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de

Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 188 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o artigo 176 — item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Jorge Alberto Franco Sarmiento, no cargo de nível 7.B, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 21.369-68);

b) De acordo com o artigo 176 — item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1 — Aveílino Lopes Guimarães, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Servical. (Proc. nº 14.159 de 1966);

2 — Raimunda Furtado de Moraes, no cargo de nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo. (Proc. número 3.285-67).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 190 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101, item I, letra a, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 a Jacy Dantas Ferraz, no cargo de nível 20-A, da série de classes de Enfermeiro, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 191 — Aposentar, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Gustavo Bezerra Paiva, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. número 10.329-62);

2 — Jovelina Cândida de Almeida, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Zelador (Proc. nº 52.374 de 1965);

3 — José Felipe dos Santos Martins, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Proc. nº 29.577-66);

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO Nº 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves,

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

4 — Matilde Rodrigues Costa, no cargo de nível 6.A, da série de classes de Telefonista. (Proc. nº 40.511 de 1967);

5 — Olopercio Monteiro Guimarães — no cargo de nível 16.C, da série de classes de Oficial de Administração. (Proc. nº 26.831-67);

6 — Waldemar Martins, no cargo de nível 5.A, da série de classes de Guarda Sanitário. (Proc. nº 19.156 de 1968);

7 — José Barreto Sobrinho, no cargo de nível 10.B, da série de classes de Armazenista. (Proc. nº 4.378 de 1968);

8 — Gildo Lameri, no cargo de nível 10.B, da série de classes de Motorista. (Proc. nº 20.874-68);

9 — Olindino Antônio de Lacerda, no cargo de nível 13.A, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Proc. nº 22.805-68);

10 — Belmiro Ferreira Campos, no cargo de nível 8.A, da série de classes de Guarda. (Proc. nº 20.832-68);

11 — Mário Pereira, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Proc. nº 21.921-68);

12 — Mercedes Alonso Freire, no cargo de nível 10.B, da série de classes de Guarda. — (Proc. nº 16.345 de 1968);

13 — Amaury Alves, no cargo de nível 5, da classe de Servente. (Proc. nº 11.157-68);

14 — Aurea Samico, no cargo de nível 13.A da série de classes de Auxiliar de Enfermagem. (Proc. número 2.987-68);

15 — Theonillo dos Santos, no cargo de nível 1, da classe de Trabalhador. (Proc. nº 24.938-68);

16 — Jarina Ferreira de Andrade, no cargo de nível 9, da classe de Atendente. (Proc. nº 23.380-66);

17 — Isaac de Moraes Filho, no cargo de nível 9.B, da série de classes de Laboratorista. (Proc. nº 21.358-66). — Leonel Miranda.

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei nº 4.709 de 28 de junho de 1965, combinado com o item IV do artigo 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.244, de 12 de novembro de 1965, resolve:

Nº 43 — Dispensar a pedido, Tais Blaso, Major R/I, colocado a disposição do Ministério da Saúde, das funções de Chefe de Seção de Transportes da Divisão Administrativa da CEM. — Mário de Oliveira Ferreira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Substituto do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do art. 20, do Regulamento do mesmo Departamento aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 677 — Tornar sem efeito a portaria nº 484, de 27 de junho de 1968, que designou a servidora Maria Luiza Campos Ferreira, matrícula número 1.231.589, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Armazenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, sim-bolo 16-F, de Encarregado da Turma de Administração da Circunscrição Santa Catarina, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de João Luiz Ganzaga. — Olympio da Silva Pinho.

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 45

O Conselho Nacional de Turismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, tendo em vista a deliberação tomada em sua 65ª reunião de 27 de agosto de 1968, e considerando

- a) ser conveniente disciplinar a publicidade com o objetivo de obtenção de recursos financeiros oriundos de estímulos fiscais para o turismo;
- b) que os projetos de empreendimentos turísticos dependem da prévia aprovação do CNTur, para acesso a aqueles incentivos fiscais, resolve:

Art. 1º As empresas dedicadas à indústria de turismo, interessadas na captação dos recursos financeiros provenientes dos incentivos fiscais, previstos no Decreto-lei nº 55, de 18 de novembro de 1966, só poderão mencionar em sua publicidade, ainda que feita por terceiros, a aprovação de seus projetos pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) ou por este Conselho, se possuírem o Certificado de Projeto Aprovado, fornecido de acordo com o que estabelece a Resolução nº 26, de 14 de dezembro de 1967.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior poderá acarretar a sustação do exame de projetos apresentados pela empresa transgressora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1968
— Claudionor de Souza Lemos, Presidente Substituto.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO Nº 323

(Aditiva à de nº 133-66)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 39.412, de 16 de junho de 1966, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.951, de 26 de abril de 1966, resolve, em reunião de 22 de maio de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa, "Indústria de Parafusos Mapri S.A.", protocolado sob o nº 948-68, em 14-5-68, no sentido de lhe ser deferida uma prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias no prazo fixado pela letra c da Resolução número 133, de 4-10-66, aprobatória de seu projeto industrial.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1968.
— Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Executivo, em exercício. — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 341

(Aditiva à de nº 293-68)

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 50.522, de 3 de maio de 1961, e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.584, de 11 de dezembro de 1964 resolve, em reunião de 19 de junho de 1968, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Mecânica Pesada S.A.", protocolada no GEIMEC sob o número 329-68, em 13-5-68, e expediente complementar protocolado sob o nº 1.103, de 1968, em 31-5-68, no sentido de que:

I — a importação de máquinas e equipamentos, a ser processada ao amparo da Resolução nº 293, de 5-3-68, no montante de US\$ 377.630,00, seja feita com recursos próprios e não mais com financiamento do exterior;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

II — o prazo fixado pela letra d da supra-citada Resolução, para execução do projeto seja alterado para 24 (vinte e quatro) meses.

As demais condições constantes da referida Resolução nº 293, permanecem inalteradas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1968.
— Mauricio Menezes Pinheiro, Secretário-Executivo, em exercício. — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo. Em 25 de junho de 1968.
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica

RESOLUÇÃO Nº 42

O Grupo Executivo das Indústrias Elétricas e Eletrônicas (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 46, de 13 de novembro de 1965, resolve, em reunião de 11 de julho de 1968, aprovar o projeto apresentado em 29 de março de 1968, pela firma Eletromar-Indústria Elétrica Brasileira S. A., do estado da Guanabara, protocolado sob o nº CDI/SECOP/129-68, visando a expansão e aprimoramento da indústria, bem como o desenvolvimento da produtividade mediante a utilização de equipamentos modernos e eficientes.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de equipamento procedente da Suíça, no valor de Sw Fr 185.885,00 (FOB) e Sw Fr 204.473,00 (CIF), equivalentes a US\$ 42.310,91 (FOB), e US\$ 47.052,60 (CIF), correspondentes, respectivamente, a NCr\$ 137.936,75 (FOB) e NCr\$ 151.730,42 (CIF), bem como o investimento em moeda nacional para aquisição, no País, de equipamentos no valor de NCr\$ 181.082,00 e mais despesas de construção no montante de NCr\$ 340.337,00, perfazendo o total do investimento fixo NCr\$.. 673.699,42.

Essa aprovação, concedida nas condições especificadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria.

A obtenção das Licenças de Importação das máquinas e equipamentos, ficará condicionada a apresentação à CACEX, das listas definitivas dos materiais a importar, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita a existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão.

Não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar.

Deverá a empresa assumir, perante o GEINEE, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas e de acordo com o cronograma de execução.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968
— Hélio Silveira, Secretário-Executivo do GEINEE. — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homologo: Em 1-5 de julho de 1968
— Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro.

dêsse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: um mil trezentos e vinte e um metros (1.321 m), oeste (W); trezentos e sessenta e três metros (363 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 33.559 — 23-8-68 — NCr\$ 19,80)

ALVARÁ Nº 973, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da autorização que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Emilio Rossi Netto a pesquisar feldspato e caulim em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Sítio do Morro, distrito e município de Jundiá, Estado de São Paulo, numa área de trinta e seis hectares noventa e cinco ares e setenta e seis centiares (36,9376 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a duzentos e noventa e seis metros (296 m), no rumo verdadeiro de cinquenta e oito graus, quinze minutos noroeste (58º15' NW), do canto nordeste (NE) da Capela do Parque vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos e trinta e um metros (531 m), leste (E); seiscentos e noventa e seis metros (696 m), sul (S).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no Livro B do Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 33.094 — 30-8-68 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 974, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Serrana S. A. de Mineração a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Carlos Peirani e outros, ao sul (S) dos bairros Pouso Alto e Parafuso no lugar denominado Bananal, distrito de Cajati, município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setecentos e oitenta e nove metros, dez centímetros

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 971, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

— Autorizar o cidadão brasileiro Marial Humberto Timo a pesquisar Columbita e Ambligonita em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Fazenda do Brejo, distrito e município de Itinga, Estado de Minas Gerais, numa área de trezentos e doze hectares (312 ha.), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil e trinta e cinco metros .. (1.035m.), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus e trinta minutos sudeste (81º 30' SE), do canto Este (E) da Sede da Fazenda do Brejo, e os lados divergentes dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e trezentos metros (1.300m), norte (N); dois mil e quatrocentos metros. (2.400m.), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica

dêste Alvará, pagará de emolumentos três máximos salários-mínimos do País, será transcrito, no livro de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 32.168 — 13.8.68 — NCr\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 972, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro João Ruy Castelo Branco de Castro a pesquisar areia quartzosa em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Núcleo Benvidas, lotes onze (11) e doze (12), da Travessa Aratanha, distrito e município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará numa área de quarenta e sete hectares, noventa e cinco ares e vinte e três centiares (47,9523 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a seiscentos e quarenta e dois metros (642 m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus nordeste (81º NE), da casa de alvenaria de sua propriedade, localizada na área a ser pesquisada e 3 lados divergentes

(789,10 m), no rumo verdadeiro de setenta e três graus vinte e quatro minutos noroeste (72° 24' NW), do marco de concreto, do I. B. G. E., na confluência dos rios Bananal e Jacupiranguinha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000 m), este (E); dois mil metros (2.000 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), norte (N); mil metros (1.000 m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.209 — 6-8-68 — NCR\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 975, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Serrana S. A. de Mineração a pesquisar argila em terrenos de propriedade de Roger Max Adam e outros no lado sul (S) do rio Jacupiranguinha no lugar denominado Farafuso, distrito de Cajati, município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, numa área de quatrocentos e trinta hectares (430 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos e quarenta e dois metros (342 m), no rumo verdadeiro de sessenta e dois graus trinta minutos sudeste (62° 30' SE); do centro da ponte de concreto, da estrada que liga a vila operária Serrana à BR dois (2), sobre o rio Jacupiranguinha e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil cento e cinquenta metros (2.150 m), sul (S); dois mil metros (2.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.210 — 6-8-68 — NCR\$ 20,00)

Retificação

Na publicação do Alvará nº 949, de 12.9.68, feita no Diário Oficial de 16 de setembro de 1968, página 8.186, Onde se lê:

... Estado de Pernambuco, sob número 2.037-65, e alterações ...

Lela-se:
... Estado de Pernambuco, sob número 2.037-63, e alterações ...

ALVARÁ Nº 1.038, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade, distrito de Camiranga, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), no rumo verdadeiro norte (N) do marco quilométrico cento e quatro (Km 104), da rodovia BR — 316, Pará-Maranhão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil metros (1.000 m), norte (N); trezentos metros (300 m), este (E); seiscentos metros (600 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), este (E); oitocentos metros (800 m), norte (N); mil e quatrocentos metros (1.400 m), este (E); três mil metros (3.000 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 18 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.034 — 5-8-68 — NCR\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 1.039, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no distrito de Camiranga, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de quinhentos hectares (500 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a setecentos e vinte metros (720 m), no rumo verdadeiro de trinta e cinco graus nordeste (35° N), do marco quilométrico cento e oito (Km 108) da rodovia BR — trezentos e dezesseis (316) Pará-Maranhão e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), norte (N); dois mil metros (2.000 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos

três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 18 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.036 — 5-8-68 — NCR\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 1.040, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no distrito de Camiranga, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e vinte e seis hectares (426 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos e oitenta metros (380 m), no rumo verdadeiro de oitenta e nove graus nordeste (89° NE), do marco quilométrico cento e sete (Km 107) da rodovia BR — trezentos e dezesseis (316) Pará-Maranhão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300 m), norte (N); mil metros (1.000 m), este (E); dois mil e duzentos metros (2.200 m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200 m), este (E); cento e vinte metros (120 m), sul (S); duzentos metros (200 m), este (E); três mil metros (3.000 m), sul (S); duzentos metros (200 m), este (W); trezentos e quarenta metros (340 m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W); trezentos metros (300 m), norte (N); mil metros (1.000 m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 18 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.035 — 5-8-68 — NCR\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 1.041, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no distrito de Camiranga, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e setenta e dois hectares (472 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus sudoeste (16° SW), do marco quilo-

métrico cento e seis (Km 106) da rodovia BR — trezentos e dezesseis (316) Pará-Maranhão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e vinte metros (320 m), sul (S); mil metros (1.000 m), este (E); dois mil quatrocentos e oitenta metros (2.480 m), sul (S); mil e oitocentos metros (1.800 m), oeste (W); dois mil e oitocentos metros (2.800 m), norte (N); oitocentos metros (800 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 18 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.033 — 5-8-68 — NCR\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 1.042, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário, Industrial e Mineral do Estado do Pará — CIDAPAR a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no distrito de Camiranga, município de Viseu, Estado do Pará, numa área de quatrocentos e oitenta e sete hectares, doze ares (487,12 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo verdadeiro de quarenta e nove graus sudoeste (49° SW), do marco quilométrico cento e nove (Km 109), da rodovia BR — trezentos e dezesseis (316) Pará-Maranhão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil metros (3.000 m), sul (S); trezentos metros (300 m), oeste (W); quatrocentos e vinte metros (420 m), norte (N); mil e quatrocentos e sessenta metros (1.460 m), oeste (W); dois mil setecentos e vinte metros (2.720 m), norte (N); mil quatrocentos e sessenta metros (1.460 m), este (E); cento e sessenta metros (160 m), sul (S); trezentos metros (300 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 18 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 31.032 — 5-8-68 — NCR\$ 18,00)

ALVARÁ Nº 1.043, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Jamil — Jacutinga Mineradora Industrial Limitada — constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 201.318, com sede em Belo Horizonte no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e o art. 61, § 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no livro D de Registro das Empresas de Mineração e registrado em original ou certidão no Departamento Nacional de Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e Comércio.

Brasília, 18 de setembro de 1968. — José Costa Cavalcanti.

(Nº 33.517 — 23-8-68 — NCr\$ 10,00).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 28, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 602 — Tornar sem efeito a Portaria nº 543, de 4 de setembro do corrente ano, que designou Elina Borges Gomide, Contador, nível 20-A do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Fiscalização e Tombamento desta Divisão, vaga em virtude da dispensa de Mário Alves. — *Avenir Alves*, Diretor.

Nº 604 — Designar Célia Abreu de Souza Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Tombamento desta Divisão, vaga em virtude da dispensa de Elina Borges Gomide. — *Avenir Alves*.

pac fabricação de Bata Engineering-Division of Bata Shoe Company — Canadá ...

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 30.7.68

(Diário Oficial de 9.9.68 — Seção I — Parte I — pag. 8.016.)

Onde se lê:

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Leia-se:

Considerando o Parecer do Conselho de Política Aduaneira;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 § 1º do Decreto nº 62.235, de 7 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 279 — Designar o Doutor Arlindo Emilio Alves Miranda para como Representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, exercer as funções de Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, na vaga decorrente da dispensa do General Jaul Pires de Castro.

Nº 284 — Designar o Coronel R/1 Adalvaro Alves Cavalcanti para como Representante do Território Federal do Amapá, exercer as funções de Membro do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, na vaga decorrente da dispensa do Tenente-Coronel R/1 Gerson de Araújo Góes. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima*.

Despachos do Dia 11-9-1968

Nº 5.882-68 — A SUDAM solicita aprovação ministerial do Parecer da Assessoria Jurídica daquele órgão, sobre a situação atual da Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira (SABIM). A Consultoria Jurídica do M.I. opinou pela aprovação ministrativa e legal sugeridas pela

SUDAM e pelo posterior encaminhamento do processo àquela Autarquia para as providências urgentes que o assunto requer. Despacho do Ministro: "Aprovo, de acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica, as medidas de ordem administrativa e de ordem legal propostas pela SUDAM. Em 11 de setembro de 1968".

Nº 9.537-67 — O DNOS submete à consideração do Sr. Ministro a possibilidade de ser concedida ao contrato com a Construtora Ferraz Cavalcanti S. A., a excepcionalidade prevista no § 2º, art. 2º, do Decreto nº 60.706-67. Despacho do Ministro: "1 — De acordo. 2 — Reconheço o caráter de excepcionalidade proposta pelo Dir. Geral-DNOS. Em 11 de setembro de 1968."

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICIPIOS

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 223 — Excluir da lotação em Brasília, a partir do dia 11 de setembro de 1968, Ilce Vieira Neves, Auxiliar Estatístico, nível 8, do Conselho Nacional de Estatística — I.B.G.E. — *Raul Armando Mendes*.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições e nos termos do Decreto número 63.176, de 27 de agosto de 1968, resolve:

Nº 192 — Designar Luiz Fernando Sarcinelli Garcia, representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, no Grupo de Trabalho Interministerial para os fins que menciona o decreto supracitado. — *Hélio Beirão*.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38, DE 11.7.68

(Diário Oficial de 9.9.68 — Seção I — Parte I — pag. 8.009-8.012.)

Retificação

Onde se lê:

40 fase de enobrecimento:
a) Estrutura de aparelhos constituída de 2 painéis, completa, com os elementos de comando, controle e proteção embutidos (fusíveis, disjuntores, b.t., contactores principais e auxiliares etc. etc. ...

Leia-se:

40 Fase de enobrecimento:
a) Estrutura de aparelhos constituída de 2 painéis completa com os elementos de comando, controle e proteção embutidos (fusíveis, disjuntores b.t., contactores principais e auxiliares, relés, transformadores de comando etc. etc.)...

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 19.7.68

(Diário Oficial de 9.9.68 — Seção I — Parte I — página: 8.013-14.

Onde se lê:

5 — Máquina felpadora fabricação de colchas lisas de chenille marca Cobble ...

Leia-se:

5 — Máquinas felpadora fabricação de colchas lisas de chenille, marca Cobble ...

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 24.7.68

(Diário Oficial de 9.9.68 — Seção I — Parte I — pag. 8.015.)

Onde se lê:

11 — Máquina de moldagem de injeção direta de 4 posições Bata Simpak fabricação de Ata Engineering Division of Bata Shoe Company-Canadá ...

Leia-se:

11 — Máquina de moldagem de injeção direta de 4 posições Bata Sim-

TRABALHADOR AVULSO

FÉRIAS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1 034

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, letra "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.200 — Autorizar nos termos do artigo 2º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Ivan Ito Messias de Oliveira, Postalista nível 12, do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado na 5ª Seção da Diretoria Regional da Guanabara, para prestar serviços ao Conselho Nacional de Telecomunicações, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do seu desligamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe conferiu os artigos 19 e 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto número 62.236, de 8 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 1.201 — Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo fixado na Portaria nº 1.200, de 1º de julho de 1968, a fim

de que o Grupo de Trabalho constituído nesse ato conclua a revisão da Legislação Básica de Telecomunicações. — *Carlos Furtado de Simas*

Retificação

Na Portaria nº 1.059, de 22 de julho de 1968, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, página 6.488, onde se lê:

Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT. 211.C.

Leia-se:
Auxiliar de Tráfego Telegráfico CT-211.6.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do regulamento baixado com o Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1953, e na conformidade do Parecer número 740-67, exarado no Processo número 14.196-67 aprovado pelo Plenário em sua 469ª Sessão Ordinária, realizada em 4.9.67, resolve:

Nº 310 — Permitir a Companhia Internacional de Engenharia e Consultorias executar Serviço Limitado Pri-

vado, em caráter precário, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção.
 - a) Avenida Marechal Câmara 350 — Rio de Janeiro — GB.
 - b) Escritório de Fiscalização do Sistema de Linhas de Transmissão da COHEBE — Praça da Igreja — Peritoró — Maranhão.
 - 3) Frequência: 12108,5 khz
 - 4) Potência: 0,100 kw.
 - 5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
 - 6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV, estações fixas, de correspondência privada.
 - 7) Classe das emissões e largura de faixa: 3AJJ.
 - 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intraco modelo SSB-102 de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 430 de 5 de outubro de 1966.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Wilgen — Engenheiro Presidente do CONTEL. (Nº 36.562 — 16.9.68 — NCr\$ 18,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9-66 — CONTEL, publicada no Diário Oficial de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 13.337-68, resolve:

Nº 367 — Conceder ao Engenheiro Civil e Eletricista — Raimundo Carneiro Nobre — Carteira nº 984-D da 3ª Região, registrado no CREA sob o nº 1.348, graduado pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia, a Inscrição nº 681-68 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — Alvaro Pedro Cardoso Avila — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 36.557 — 16.9.68 — NCr\$ 6,00)

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e deferindo a petição constante do Processo nº 16.870-68 anexo ao número 60.463-64, resolve:

Nº 725 — Autorizar a S. A. Mineração da Trindade, permissonária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 83, de 15.11.63, a transferir a estação instalada à Rua da Bahia nº 909 — 3º andar — Belo Horizonte — MG para a Avenida Carandá nº 1.115 — 18º andar — Belo Horizonte — MG. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 36.381 — 16.9.68 — NCr\$ 6,60)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34-67, Artigo 9º, § 1º,

item 7 e face ao que consta do Processo nº 13.563-66, resolve:

Nº 747 — Permitir à Viação Itapemirim S. A. executar a título precário Serviço Limitado Privado mediante a instalação de Estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1 — Prazo: Até que surja uma empresa de telecomunicações capaz de realizar na área servida pela Viação Itapemirim S. A. o serviço de Segurança. Regularidade. Orientação e Administração dos Transportes Rodoviários.
- 2 — Locais de Transmissão e Recepção:

1 — Prazo: Até que surja uma empresa de telecomunicações capaz de realizar na área servida pela Viação Itapemirim S. A. o serviço de Segurança. Regularidade. Orientação e Administração dos Transportes Rodoviários.

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas de Base:

- a) Av. Nova York nº 603 — Rio de Janeiro — GB;
- b) Alameda Glette nº 233, São Paulo — SP.
- c) Av. Nossa Senhora do Carmo nº 588, Belo Horizonte — MG.
- d) Av. Barros Reis, Subdistrito de Santo Antônio, Quadra nº 9, números 25 e 26 — Salvador — BA.
- e) Campo Grande s/nº. Cariacica — ES.

Móveis:

5 viaturas, sendo 3 do tipo pick-up, 2 do tipo camioneta

3) Frequências:

2756,0 KHZ — 4617,0 KHZ — 4620,0 KHZ — 5309 5312,5 KHZ — 5446,0 KHZ.

4) Potência: 0,100 Kw (fixas)

0,050 Kw (móveis)

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FB-ML-CV estações de base, móveis terrestres, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3AAJ, Banda lateral Superior (todas as frequências).

8) Sistema Irradiante:

Dipolo em meia onda (fixas) Omnidirecional (móveis).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INDELETRON — modelo SSB 100-4 de 160 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 472 de 19.6.67, que deverá operar com uma potência máxima de saída de 100 watts e o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INDELETRON — modelo SSB 50M de 50 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 537 de 25 de julho de 1967.

III — Cancelar as portarias número 22-CONTEL de 6 de maio de 1964 e nº 05-DENTEL de 19 de fevereiro de 1965.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 36.538 — 16.9.68 — NCr\$ 30,00)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o item c do § 1º do Artigo 9º da Resolução nº 34-67 e face ao que consta do Processo nº 82.068-67 anexa ao nº 11.115-65, resolve:

Nº 756 — Permitir à Construtora Cristo Redentor S. A. executar a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de esta-

ções de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Réde 1

a) Avenida Franklin Roosevelt, 23 — 15º andar — Rio de Janeiro — GB.

b) 3 (três) estações deslocáveis (Região I)

Réde 2

a) Avenida Franklin Roosevelt, 23 — 15º andar — Rio de Janeiro — GB.

b) 1 (uma) estação deslocável (Região II).

3) Frequências:

5306,5 KHZ — Réde 1

9331 KHZ — Réde 2

4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX — Des-CV — estações fixa, deslocáveis, de correspondência Privada

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3AJJ — BLS

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de Fabricação de Sociedade Nacional de Eletrônica e Comunicações de INDELETRON — modelos TR-250 Modificado e SSB-100-4, de 100 e de 160 watts, com especificações técnicas rubricadas pelo encarregado da Divisão de Engenharia (Port. 236-66) e aprovadas pela Portaria nº 472 de 19.6.67 respectivamente. A Entidade deverá adaptar seu equipamento SSB 100-4, para operar com 100 watts de potência de saída.

III — Cancelar a Portaria nº 236 de 9 de maio de 1966.

A permissonária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 36.535 — 16.9.68 — NCr\$ 26,00)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28, de 19 de outubro de 1966 — CONTEL e do que consta no Processo nº 14.214-68, resolve:

Nº 760 — Permitir à ITT Comunicações Mundiais S. A. a executar os Serviços Públicos Internacionais de Radiotelegrafia, nos canais abaixo discriminados, observadas as seguintes condições:

1 — Prazo:

Enquanto perdurarem os prazos que lhe foram concedidos para executar os serviços Público Internacional de Radiotelegrafia e Radiotelegrafia de conformidade com os Decretos números 49.880-61 e 861-61.

2 — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Transmissão: Maracá — RJ

b) Recepção: Montevidéu — URU

3 Frequências:

12.260 KHZ e

13.965 KHZ

4) Potência: 6 Kw.

5) Horário: H.24

6) Classe das Estações e natureza do Serviço:

FXCP, estações fixas de correspondência pública.

7) Classe das Emissões e largura de Faixas:

10A3, 0,1A1 e 3F1

8) Sistema Irradiante: Direcional: Antena rômbrica.

Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral do Dentel.

(Nº 36.526 — 16.9.68 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66, tendo em vista as Resoluções ns. 23-66 e 44-66 e face ao que consta do Processo nº 85.432 de 1967 e apenso 12.331-68, resolve:

Nº 761 — I) — Autorizar a ITT — Comunicações Mundiais S. A. concessionária do Governo Federal para execução de serviços públicos de comunicações telegráficas internacionais a fornecer circuito telex internacional às firmas abaixo, já inscritas na Réde Nacional de Telex do Departamento de Correios e Telégrafos:

a) Encibra — Engineering — Science do Brasil S. A. Rua Erasmo Braga, 277 — Salas ns. 1.201-6 Rio de Janeiro — GB Inscrição: 1673

b) Rolamentos FAG S. A. Avenida Eng. Alberto Kuhlmann, nº 1.020 São Paulo — SP Inscrição: 1405

II — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira CTB a arrendar as linhas privadas necessárias e os escritórios das interessadas e as centrais de operações da concessionária situada na Avenida Almirante Barroso, 91 — sobreloja — Rio de Janeiro — GB e Rua Herculano de Freitas, nº 33 — São Paulo — SP, mediante anuência do Departamento de Correios e Telégrafos — DCT — tendo em vista o estabelecido na Decisão nº 51-64.

III — Atribuir à concessionária — ITT Comunicações Mundiais S. A., a responsabilidade do recolhimento ao Fundo Nacional de Telecomunicações da sobretaxa a que se refere a Resolução nº 04, de 15 de fevereiro de 1966. — Paulo Alves Lourenço Ramos — Diretor-Geral. (Nº 36.527 — 16.9.68 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL tendo em vista a Resolução nº 23-66 e face ao que consta dos Processos números 85.562-67, 86.281-67 e 8.583 de 1967, resolve:

Nº 818 — Autorizar a Radiobrás — Companhia Radiotelegráfica Brasileira, concessionária do Governo Federal para execução de serviços públicos de comunicações telegráficas internacionais a fornecer, em caráter provisório, circuito telex internacional às firmas abaixo, já inscritas na Réde Nacional de Telex do Departamento de Correios e Telégrafos:

1) Fornecedora de Navios Exportadora e Importadora Thornton Ltda. Praça Azevedo Júnior, 15-18A — Santos — SP. Inscrição: 194-STG.

2) Navegação "Trasmara" S. A. Praça Barão do Rio Branco, 14 — 2º andar — Santos — SP. Inscrição: 178-STG.

3) R.S. Sant'Anna Praça dos Andradas, 12 — 9º andar — Santos-SP. Inscrição: 191-STG.

4) Engespétrol — Engenharia e Operações de Petróleo Ltda. Rua Teófilo Otoni, 82 — 18º andar — Rio de Janeiro GB. Inscrição: 1694 — Rio GB.

II — Autorizar a Companhia Telefônica Brasileira — CTB, mediante

prévia comunicação à DT — DCT, a arrendar, em caráter provisório, as linhas privadas necessárias entre os escritórios das interessadas e as centrais de operações da concessionária situadas na Avenida Rio Branco, 27 — 3º andar — Rio de Janeiro — GB e Rua 15 de Novembro, 46 — Santos — SP.

III — Atribuir à concessionária — Radiobrás — Companhia Radiotelegráfica Brasileira, a responsabilidade do recolhimento ao Fundo Nacional de Telecomunicações da sobretaxa a que se refere a Resolução nº 4-66, de 15 de fevereiro de 1966. — Paulo Alves Loureiro Ramos — Diretor-Geral.

(Nº 4.884-B — 18.9.68 — NCr\$ 24,00)

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL e face ao que consta da Resolução nº 23-66, resolve:

Nº 824 — Revogar, na Portaria número 4, de 4 de janeiro de 1968, os itens referentes às permissões concedidas à Companhia Radiotelegráfica Brasileira — Radiobrás, para fornecimento de circuito telex internacional, como segue:

a) Mecânica Pesada S. A. Rua General Jardim, 703 — 3º andar

São Paulo — SP
Inscrição: 1485 — SPO
Processo: 18.328-67

Por estar o Serviço Nacional de Telex em condições de atender à inscrição em causa, conforme consta do processo referido, anexado ao de número 15.488-67;

b) Mitsubshi Shoshi do Brasil Importadora e Exportadora Ltda. Rua 15 de Novembro, 184 — 6º andar

São Paulo — SP
Inscrição: 789 — SPO
Processo: 18.328-67

Por haver o Serviço Nacional de Telex atendido a inscrição em causa, conforme consta do processo referido, anexado ao de nº 15.488-67 e

c) Samoval Ltda. Praça Padre Manoel de Nóbrega, 21 — 13º andar

São Paulo — SP
Processo: 18.328-67

Por não estar inscrita no Serviço Nacional de Telex, conforme consta do processo referido, anexado ao de nº 15.488-67. — Paulo Alves Loureiro Ramos — Diretor-Geral.

(Nº 4.885-B — 18.9.68 — NCr\$ 22,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Gabinete do Diretor-Geral

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 106, item 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do processo nº 41.133-68-DG, resolve

Nº 1.704 — Designar os servidores: Rodolpho Laranjeiras, Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Símbolo 5-C, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula número 1.350.761, Oldack Caetano da Silveira, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.178.196, Delegado do Departamento dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto-SP, e Herbert Carvalho Gomes de Souza, Assistente Jurídico, matrícula número 302.7818, para, sob a presidência do

primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregado de apurar as irregularidades denunciadas em carta aberta na Diretoria Regional de São Paulo, constantes do processo acima mencionado.

A Diretoria do Pessoal concederá aos servidores acima mencionados, 30 (trinta) diárias, no período de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ficando a Diretoria do Material autorizada a fornecer ao primeiro designado passagem aérea-Belo-Horizonte-São Paulo-Belo Horizonte e ao terceiro designado, passagem aérea — Rio-São Paulo-Rio.

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da competência que lhe confere o artigo 218, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 106, item 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.705 — Designar os servidores: Moyses Starec, Telegrafista nível 14B Milton Ferreira de Oliveira, Telegrafista nível 14-B e Milton Durço Pereira, Telegrafista nível 14-B todos da lotação desta Diretoria-Geral, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades constantes do processo nº 41.131.68-DG — Carlos Afonso Figueiras.

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral eventual do Departamento dos Correios e Telégrafos usando da competência que lhe confere o artigo 106, item 41, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.699 — Em aditamento a Portaria nº 1.271, de 8 de julho próximo passado, determinar que os atos homologatórios de que trata a Portaria sejam baixados no período que se fizer necessário. — Carlos Afonso Figueiras.

Diretoria Regional de Minas Gerais

PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 809 — Designar o telegrafista nível 12-A — Luiz Roberto Brandão, matrícula 1.817.827, para exercer a função de Chefe Eventual do Serviço Regional do Correo Ambulante desta Diretoria Regional. — Rodolpho Laranjeiras.

TRIBUNAL MARÍTIMO

Divulgação N.º 827 - 2.ª Edição

PREÇO: NCr\$ 0,80

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Diretoria Regional de Santa Maria

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Regional Eventual dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41 do Decreto-Lei nº 20.859-31, resolve:

Nº 737. — Designar o Postalista nível 12.A — Mário Cureau, para exercer a função gratificada — Símbolo 8.F da Encarregado de Guarnições Ambulantes do SRCA. — Ademar Falcão.

Diretoria Regional de São Paulo

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 12, do artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 23 de dezembro de 1931, e tendo em vista o que consta do processo número 37.088-68 resolve:

Nº 2.845 — a) dispensar, a pedido, da função de Chefe de Turma da Chefia do Tráfego Telegráfico, Função Gratificada Símbolo 9-F, o Telegrafista 14-B Alvidas Zorzi, matrícula 1.060.794, e

b) designar, para exercer a mesma função o Telegrafista nível 14.B Oswald Stelzer, matrícula 1.304.351. — Dagoberto Augusto da Silva.

Diretoria Regional da Paraíba

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 748 — Designar a Oficiala de Administração, nível "14" — Hilba Guedes de Vasconcelos, para Substituto Eventual do Chefe da Seção do Pessoal. — Euripedes Gadelha Galvão.

Escola de Aperfeiçoamento

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o item e, do artigo 12, do Regulamento Interno da FACT, aprovado nos termos do art. 106, Inciso 22, do Decreto nº 51.902, de 19.4.63, resolve:

Nº 1.683 — Designar o Telegrafista nível 16-C — Joaquim Simões de Oliveira Filho, para substituto eventual do Delegado da EACT, junto à Diretoria Regional de Uberaba-MG. — Manoel Luiz Azevedo.

Concurso de Guarda-Fios —

Retificação

No Diário Oficial de 13.8.51, página nº 14.084.

Onde se lê:
586º — Erisvaldo Correia da Rocha — 90.50 — BA
Leia-se:
586º — Erisvaldo Correia Rocha — 90.50 — BA

TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA Nº 55-68

Está em pauta para julgamento pelo Tribunal, após o prazo de 15 dias, nos termos do disposto na Resolução nº 55-68, art. 26, §§ 1º e 4º, o seguinte processo de tomada de contas:

— Relator, Ministro Jurandyr Coelho.

Processo nº 34.861-64.
Responsável: Fábio Gobbi Loureiro, T.C., Secretária das Sessões, 16 de setembro de 1968. — Lourival Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Ordem de Serviço nº 179:
EM 17 DE SETEMBRO DE 1968
Resolvendo que o Datilógrafo, símbolo TC-9, Guilherme Miller da Paixão tenha exercício, provisoriamente, na Delegação do mesmo Tribunal no Estado de Goiás.

EM 16 DE JULHO DE 1968

Despacho:
Concedendo, com fundamento nos arts. 92 — 99, da Lei nº 1.711-52, 156 (cento e cinquenta e seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27.1.68, ao Oficial de Orçamento, símbolo TC-3, João Agripino de Vasconcelos Maia (Proc. 31.177/68).

Concedendo, de acordo com os arts. 11, da Lei nº 1.765-52 e 138, item I da Lei nº 1.711/52, salário-família a partir de setembro atual ao Escriturário, símbolo TC-9, Marciano Lucchesi Loures, em favor de seus dependentes Luiza Maria do Carmo Loures, esposa, Antônio Carlos Lucchesi Loures e Luiz Geraldo do Carmo Lucchesi Loures, filhos (Proc. 32.662-68);

Concedendo, com fundamento nos arts. 92 — 97, da Lei nº 1.711-52, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 18.7.68, à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-4, Myriam Marinho Barbosa (Proc. 32.501/68).

Concedendo com fundamento nas Leis ns. 1.820/53 e 3.829/60 — art. 2º, combinado com o art. 171, da Resolução nº 67/62, da Câmara dos Deputados, 10% (dez por cento) de gratificação adicional a partir de 16.3.68, ao Auxiliar de Portaria, símbolo TC-8, Nelson de Araujo (Proc. 30.933-68).

Concedendo, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, as seguintes licenças para tratamento de saúde:

30 (trinta) dias, no período de 19.8 a 17.9.68 ao Auxiliar de Conservação, João Celetino dos Santos (Proc. 32.918-68)

90 (noventa) dias, no período de 16.9 a 14.12.68, à Auxiliar Administrativa, Lais da Silveira Campos. (Proc. 32.919-68)

10 (dez) dias, no período de 5 a 14.6.68, à Escriturária, símbolo TC-8, Alcione Florinda Rebelo Mendes dos Reis. (Proc. 32.663-68).

Concedendo de acordo com as Leis ns. 1.820/53 e 3.829-60 — art. 2º, combinado com o art. 171 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 20% (vinte por cento) de gratificação adicional, a partir de 30.8.68, ao Motorista, símbolo TC-8 Neri Callano (Proc. 32.814-68).

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 12.9.68 fls. 8.119, 1ª coluna:

Onde se lê:
Art. 3º ... desprezando-se aqueles ...

Leia-se:
Art. 3º ... desprezando-se aquelas ...

Na publicação do Diário Oficial de 13.9.68, fls. 8.159, 1ª coluna.

Onde se lê:
... mantendo-os permanente, ...

Leia-se:
... mantendo-os permanentemente...

Na publicação do Diário Oficial de 16.9.68, fls. 8.190, 2ª coluna,

Onde se lê:
... Nilva Coimbra de Espírito Santo ...

Leia-se:
... Nilva Coimbra do Espírito Santo...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Retificação

No Termo Aditivo que fazem a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e a firma "CIVILSAN - Engenharia Civil e Sanitária S.A.", publicado no *Diário Oficial* nº 176, de 11 de setembro de 1968, à página nº 8.088, onde se lê: —, ao Con-Únio em Sessão de 6 de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6 de maio de mil novecentos e sessenta e seis" — Leia-se: "ao Contrato celebrado em 2 de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e registrado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 6 de maio de mil novecentos e sessenta e seis". E, onde se lê: — "de março de 1965" — Leia-se: "22 de março de 1965."

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Marinha

Contrato número zero um barra mil novecentos e sessenta e oito, celebrado entre a Diretoria do Pessoal da Marinha — Ministério da Marinha e a firma Univac do Brasil, Divisão da Remington Rand do Brasil S.A., para prestação de serviços de assistência de manutenção dos equipamentos especificados na cláusula décima terceira abaixo, dos Departamentos de Carreira e Recrutamento e Reserva Naval e Inatividade da Diretoria do Pessoal da Marinha.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (23.8.1968) na Diretoria do Pessoal da Marinha, Ministério da Marinha, na cidade do Rio de Janeiro —

TÉRMINOS DE CONTRATO

GB, presentes o Exmo. Sr. Almirante-de-Esquadra Antonio Borges da Silveira Lobo, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, como representante do Ministério da Marinha, e o senhor Eloy Facco, brasileiro, carteira de identidade número 8.956, expedida em 15-4-1938, pela Univac, residente a rua Miguel de Rezende número 641, representante da firma Univac-Brasil, Divisão da Remington Rand do Brasil S. A. com sede na Avenida Rio Branco número 108, 2º andar, nesta cidade, ajustam e contratam pelo presente instrumento a prestação de serviços de assistência e manutenção dos equipamentos constantes da cláusula décima terceira, localizados nos Departamentos de Carreira e Recrutamento, Reserva Naval e Inatividade da Diretoria do Pessoal da Marinha, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha pelo aviso número 2.553, de 22 de agosto de 1968, delegou ao Exmo. Sr. Almirante-de-Esquadra Antonio Borges da Silveira Lobo, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, poderes para firmar contrato de prestação de serviços de assistência de manutenção com a firma Univac-Brasil, Divisão da Remington Rand do Brasil S. A.

Cláusula Segunda — O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral da Marinha, pelo Despacho número 2.705, de 14 de agosto de 1968, aprovou a minuta do presente contrato.

Cláusula Terceira — O Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, pelo Aviso número 2.153, de 5 de julho de 1968, dispensou de licitação o contrato que ora se celebra.

Cláusula Quarta — A Univac — Brasil Divisão da Remington Rand do Brasil S. A., de ora em diante denominada "Companhia", se obriga a prestar assistência de manutenção ao

equipamento Univac operado pela Diretoria do Pessoal da Marinha, doravante denominada "Marinha", constituído exclusivamente das unidades especificadas na cláusula décima-terceira deste contrato.

Cláusula Quinta — A assistência de manutenção consistirá no atendimento aos chamados para a execução dos serviços necessários a fim de conservar as unidades em condições de operar satisfatoriamente, assim como uma inspeção periódica de cada unidade de acordo com as normas gerais de manutenção da "Companhia".

Cláusula Sexta — Ficam excluídos do presente contrato os seguintes serviços:

- a) Trabalho de eletricidade externas às unidades;
- b) Modificações ou alterações nas especificações do equipamento;
- c) Instalação ou remoção do equipamento ou de qualquer das unidades do mesmo;
- d) Manutenção de unidades ou partes não fornecidas pela "Companhia";
- e) Quaisquer serviços de manutenção que se façam necessários por danos ou defeitos acidentais ou intencionais, causados por descuido, negligência, uso inadequado do equipamento; variações de voltagens ou frequência, porcentagem de unidade ou poeira e temperatura ambiente fora dos limites indicados quando da instalação do equipamento; reparos feitos por pessoas não pertencentes ao quadro da "Companhia"; emprêgo de cartões, fitas, ou outros materiais de consumo que não atendam as especificações da "Companhia"; ou qualquer outra causa não decorrente do uso normal do equipamento.

Cláusula Sétima — Quando qualquer unidade apresentar um desgaste geral, a ponto de não mais permitir que seja mantida em condições de executar os

serviços para os quais se destina (após o aviso ou notificação por escrito da "Companhia"), cessarão as obrigações mútuas neste contrato assumidas com referência à citada unidade, até que tenha sido recondiçãoada na Oficina da "Companhia".

Cláusula Oitava — Os serviços que são objeto do presente contrato, serão prestados pela "Companhia" no horário de seu expediente normal, como consta da letra "a" da cláusula décima-quinta; fora deste horário, serão cobrados separadamente os adicionais das horas de acordo com a tabela constante da letra "b" da mesma cláusula. Fica acordado que os serviços prestados fora do horário normal serão presenciados por um representante da "Marinha", Diretoria do Pessoal da Marinha.

Cláusula Nona — Pelos serviços discriminados obriga-se a "Marinha", a pagar o encargo mensal, especificando nos itens 1 e 2 da cláusula décima-terceira, mediante a apresentação da fatura respectiva pela "Companhia" para pagamento a quinze (15) dias da data, sem desconto.

Cláusula Décima — O presente contrato terá vigência e validade após sua publicação no *Diário Oficial* e até 31 de dezembro de 1968.

Cláusula Décima-Primeira — Fica convencionado que a Companhia não poderá ser responsabilizada por perdas ou danos decorrentes de greves, incêndios, de quaisquer circunstâncias de ordem fortuita ou força maior que escapem aos seus controles, conforme art. 1.058 do Código Civil.

Cláusula Décima-Segunda — Correrão por conta da Marinha, quaisquer impostos ou taxas que incidam sobre as obrigações previstas neste contrato, inclusive serviços.

Cláusula Décima-Terceira — Constituem-se os equipamentos a serem beneficiados pela prestação de serviços os seguintes, com seus encargos unitários e mensal total:

I) Departamento de Carreira:

Especificação do Equipamento:

Quantidade	Tipo	Discriminação — Número e Série	Encargo Unitário	Mensal — Total
1	3.100	Tabuladora série 332 — 4389	NCr\$ 338,40	NCr\$ 338,40
1	310-1	Multi-Control série número 317 — 19185	NCr\$ 140,40	NCr\$ 140,40
1	312	Interpretadora série número 341 — 19677	NCr\$ 90,00	NCr\$ 90,00
1	312	Separadora série número 9 — 36353	NCr\$ 50,40	NCr\$ 50,40
2	306-4	Perfuradora série número VA — 300 — 19526 e VA — 300 — 19527	NCr\$ 34,20	NCr\$ 68,40
TOTAL MENSAL				NCr\$ 687,60

II) Departamento de Reserva Naval

Especificação do Equipamento:

Quantidade	Tipo	Discriminação — Número e Série	Encargo Unitário	Mensal — Total
1	3.100	Tabuladora série número 330 — 3488	NCr\$ 338,40	NCr\$ 338,40
1	312	Interpretadora série número 341 — 15757	NCr\$ 90,00	NCr\$ 90,00
1	312	Separadora série número 9 — 05673	NCr\$ 50,40	NCr\$ 50,40
1	306-4	Perfuradora alfanumérica série número VA — 300 — 16407	NCr\$ 34,20	NCr\$ 34,20
TOTAL MENSAL				NCr\$ 513,00

Cláusula Décima-quarta — Para atender às despesas com a realização deste contrato até o mês de dezembro de 1967, no montante previsto de NCr\$ 14.407,20 (quatorze mil quatrocentos e sete cruzelros novos e vinte centavos), será extraído Empenho Global no mesmo valor à conta da Categoria Econômica 3.1.3.0.16.00 — Serviços de Mecanização, padroni-

zação e processamentos de dados em geral, reservados pela Secretaria Geral da Marinha conforme primeiro Despach. número 1.549, de 17 de maio de 1968, em continuação ao ofício número 02498 de 28 de fevereiro de 1968, da Diretoria do Pessoal da Marinha, e os pagamentos liquidados por esta mesma Diretoria de acordo com os faturamentos mensais apresentados

pela Companhia de acordo com as cláusulas nona e décima-terceira do presente contrato.

Cláusula Décima-quinta — Constituem os horários especificados para cumprimento da cláusula oitava, por parte da Companhia os abaixo:

- a) Horário do Expediente Normal: Dias úteis: de segunda à sexta-feira das 8 às 17 horas;

b) Preço para Horas Extras: Fora do expediente normal da "Companhia" especificado na letra a.

NCr\$: Dias úteis até às 22 horas 16,00
Dias úteis após às 22 horas 20,00
Sábados 24,00
Domingos e Feriados 32,00

Cláusula Décima-sexta — Fica a Companhia na forma do artigo 135 do

Decreto número 200 de 13 de fevereiro de 1967, dispensada da prestação de garantia de execução do contrato, uma vez que a liquidação do pagamento se fará mensalmente, a "posteriori" na forma da cláusula nona.

Cláusula Décima-sétima — Fica eleito o fóro do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

Cláusula Décima-oitava — São válidos para o presente contrato todos os dispositivos constantes do Código de Contabilidade Pública da União e do Decreto número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima-nona — Poderá haver prorrogação por proposta da Marinha, mediante termo aditivo.

Cláusula Vigésima — Este contrato será extraído em oito vias, das quais duas serão remetidas à Delegacia do Tribunal de Contas junto ao Ministério na Marinha acompanhado de suas publicações no *Diário Oficial*, duas serão remetidas à Secretaria Geral da Marinha, duas pertencerão à Companhia e duas à Diretoria do Pessoal da Marinha.

E por estarem de acordo com as partes interessadas, lavra-se o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Almirante de Esquadra Antônio Borges da Silveira Lobo, como Representante do Ministério da Marinha, pelo Senhor Eloy Facco, como representante da Univac — Brasil, Divisão da Remington Rand do Brasil S. A. e por duas testemunhas que presenciaram a sua lavratura, — Antônio Borges da Silveira Lobo — Eloy Facco.

SECRETARIA-GERAL DE AGRICULTURA

Contrato de fornecimento celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Magazin - BI-BA-BO Ltda.

Aos 13 dias do mês de setembro de 1968, nesta cidade de Brasília-DF, no Gabinete do Senhor Secretário-Geral de Agricultura, situado no 17º andar do Edifício do Banco do Brasil, onde o Ministério da Agricultura, tem sede provisória presente de um lado o Dr. Raymundo Bruno Murussig, titular da Secretaria Geral, que neste termo passa a ser denominado simplesmente "Governo" e de outro lado o Senhor Staikos Georges Tzemos, Comerciante residente na Avenida W. 3 Quadra 25, casa 226, representando a firma Magazin BI-BA-BO Ltda., conforme documentação exibida, denominado apenas "Contratado", deliberaram a assinar o presente contrato, na forma e sob as cláusulas constantes do mesmo guardando a perfeita observância da letra "A" do artigo 767 e segunda parte do artigo 781, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Cláusula Primeira: Do objeto do contrato — O "Contratado" por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer o seguinte material: Item 600 — 100 (cem) pares de sapatos pretos; item 603 — 60 (sessenta) jaquetas de lã; item 610 — 62 (sessenta e duas) Calças de Tergal, preta; em inteira submissão aos detalhes especificados e condições fixadas no Edital de Concorrência Pública número I-BR-68, publicada no *Diário Oficial* da União que juntamente com a proposta do contratado, ficarão fazendo parte do presente contrato, independente de transcrição.

Cláusula Segunda — Do preço do material — Os materiais objeto do presente contrato, serão fornecidos pelo preço total de NCr\$ 5.255,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), sendo vedado qualquer reajustamento dos preços ora contratados.

Cláusula Terceira — Do prazo de entrega do fornecimento do material,

aqui referido, deverá ser feito até 40 (quarenta) dias após a aprovação e publicação no órgão oficial, completo em erfeitas condições.

Cláusula Quarta — Do pagamento O pagamento ao "Contratado", será feito em moeda corrente ou por meio de cheque, mediante apresentação da fatura e respectivas notas fiscais, após aceitos os mesmos.

Cláusula Quinta — Da verba — A despesa com o fornecimento de que trata este contrato na importância de NCr\$ 5.255,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), correrá a conta da dotação 3.1.2 O Material de consumo art. 4º, subanexo 5.03 MA, projeto 131.2.0292 — (coordenação dos Serviços Administrativos), 5.03-05 Departamento de Administração da Lei 5.373, de 6 de dezembro de 1967 do Orçamento da despesa, à disposição do Ministério da Agricultura, no Banco do Brasil S.A.

Cláusula Sexta: O presente contrato entrará em vigor após aprovação e publicação no *diário Oficial* da União.

Cláusula Sétima — Do Fóro — O Fóro desta Capital será competente para qualquer questão que se suscitar na execução do presente contrato, pelo que o "Contratado" declara eleger o referido Fóro, seu domicílio.

Cláusula Oitava: — Do empenho da despesa — Fica desde já empenhada na dotação orçamentária própria, do corrente exercício, a importância de NCr\$ 5.255,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), destinados ao cumprimento das obrigações constante do contrato.

Cláusula Nona: — Do presente termo, serão extraídas tantas cópias autenticadas quantas forem necessárias para encaminhamento dos órgãos competentes na forma da legislação em vigor.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, sujeitando-se a todas as disposições em vigor sobre o assunto, tendo este termo sido lavrado em livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 13 de setembro de 1968.
— Raymundo Bruno Murussig, Sec. Geral — Staikos Georges Tzemos, Representante.

1ª Testemunha: Antônio Simão —
2ª Testemunha: Gonçalo do Amaral. (Nº 4.859 — 15-9-68 — NCr\$ 38,00).

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TERMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de material que entre si fazem o Tribunal Federal de Recursos e a firma Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora, na forma abaixo:

O Tribunal Federal de Recursos com sede no Distrito Federal, no bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, neste ato designado simplesmente T. F. R., e representado pelo seu Diretor Geral, Bacharel Francisco Soares de Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e a firma Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora, com filial em Brasília, no Edifício JK, conjunto 42, representada pelo seu procurador Senhor Demosthenes de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, tendo em vista o resultado da Toma-

da de Preços nº 1-53, realizada em 21 (vinte e um) de maio de mil novecentos e sessenta e oito, para aquisição de Material de Consumo na conformidade do Edital respectivo, publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1968, documento esse que passa a fazer parte do presente termo de contrato como se nele transcrito houvesse sido, tem entre si avençado pela Kartro S. A. Importadora e Distribuidora, ao T. F. R. do material especificado na cláusula primeira e sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato — A Kartro S. A. Importadora e Distribuidora, neste ato, via deste instrumento, se obriga e se compromete a fornecer ao T. F. R. pelo preço constante da proposta oferecida, o seguinte material:

400 caixas de carbono ofício — Carbox Extra-Fino 22 x 33 — em caixa com 100 folhas — Preço unitário NCr\$ 25,10, mais 15% de IPI, Preço total — NCr\$ 11.546,00.

Cláusula Segunda — Preço e forma de pagamento, — O T. F. R. se obriga a pagar a Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora pelo fornecimento do material objeto deste contrato o preço global e irredutível de NCr\$ 11.546,00 — (onze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros novos) após a entrega e aceitação total da mercadoria.

Cláusula Terceira — Prazos e multas. — A Vendedora, no caso de inadimplimento de qualquer condição imposta pelo presente contrato ou que venha a fornecer material fora das especificações constantes da proposta ou diferente do pedido apresentado, ficará sujeita, à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada falta cometida, mediante processo regularmente instaurado, todavia, no caso da entrega não se efetuar como determina a presente cláusula a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia excedente do prazo previsto na mesma cláusula, tudo em favor dos cofres da União.

§ 1º Sob qualquer hipótese a Vendedora não poderá reivindicar qualquer correção monetária sobre o valor ajustado no presente contrato.

§ 2º A vendedora se obriga a entregar todo o material dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do presente Termo de Contrato.

Cláusula Quarta — Da Caução. — A caução a que se refere a presente cláusula só poderá ser levantada após a execução integral do presente contrato, mediante requerimento da Vendedora à Comissão de Compras.

Parágrafo único. O valor da caução, em dinheiro deverá ser recolhido no Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal de Brasília em conta vinculada.

Cláusula Quinta — Da Rescisão — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por mútuo acordo atendidas as conveniências da administração recebendo a Vendedora o valor do material já fornecido.

Parágrafo único. Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do T. F. R. independente de interposição judicial e sem que a Vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com perda total da caução quando a Kartro S. A.

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

b) Não recolher qualquer multa, que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;

c) Incorrer em multa por mais de três vezes;

d) Falir ou entrar em concordata; e) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem o prévio acordo ou autorização do T. F. R.

Cláusula Sexta — Da Dotação — A despesa decorrente da aquisição do material objeto do presente contrato, correrá à conta dos seguintes recursos:

- 2.0.0.0 — Despesas Correntes.
- 3.1.0.0 — Despesas de Custeio.
- 3.1.2.0 — Material de Consumo.

Subconsignação: — 02.00 — Imprensa, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia, e ensino, do Orçamento Analítico para o exercício de 1968, (Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967).

Cláusula Sétima — Das obrigações — a) A Vendedora se obriga a entregar todo o material no Almoarifado do T. F. R. instalado no 4º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios. b) Todos os itens deverão ser entregues embaixados conforme especificações existentes no Almoarifado do T. F. R. c) As rejeições do material que, porventura, ocorreram, não implicarão em dilatação do prazo de entrega fixado neste contrato. d) O fornecedor deverá substituir em qualquer época, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de impressão ou fabricação, cuja verificação só é exequível de sua utilização. e) A Comissão de Compras fará exame rigoroso para aceitação do papel carbono, exigindo integral cumprimento das especificações, inclusive atentando para o comportamento à ruptura.

Cláusula Oitava — Do Fóro — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhe preparassem este instrumento em (5) cinco vias de igual teor para um só efeito além da transcrição no livro próprio sem rasuras ou emendas que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e a fazerem cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo e fora dele.

Brasília, 25 de junho de 1968. — Francisco Soares de Moura.

Pela Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora. — Demosthenes de Carvalho.

Testemunhas: — Joel Gomes Ferreira Lima. — Waldemir Catanho de Sena.

Retificação

Na Cláusula primeira onde se lê mais 15% quinze por cento) do I. P. I. preço total NCr\$ 11.546,00 — Leia-se: NCr\$ 10.040,00, tendo em vista a publicação efetuada no *Diário da Justiça* de 20 de junho de 1968, página 2.311, havendo a mesma retificação para a cláusula segunda.

Brasília, 25 de junho de 1968. — Pelo T. F. R. — Francisco Soares de Moura.

Pela Kartro S. A. — Importadora e Distribuidora. — Demosthenes de Carvalho.

Testemunhas: Joel Gomes Ferreira Lima. — Waldemir Catanho de Sena.

Ofício 1.930 de 31 de julho de 1968.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO Primeiro Exército - 11ª Região Militar 11º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS

11º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá mediante Concorrência Administrativa, separadamente, 5 (cinco), viaturas imprestáveis para o serviço a saber:

Número de Ordem	Tonelagem	Marca	Registro	Número do Motor	Preço Mínimo
1	3/4 de toneladas	D O D G E	EB-21-10065	T - 214236219	NCr\$ 700,00
2	3/4 de toneladas	D O D G E	EB-21-10072	T - 21 11582	NCr\$ 500,00
3	3/4 de toneladas	D O D G E	EB-21-10084	32881	NCr\$ 500,00
4	3/4 de toneladas	D O D G E	EB-21-10086	T - 214228892	NCr\$ 500,00
5	3/4 de toneladas	D O D G E	EB-21-10074	T - 214239628	NCr\$ 700,00

As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, na Seção de Manutenção do 11º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado.

As propostas deverão ser entregues no dia 26 de setembro de 1968, precisamente às 10 horas, no 11º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, para apuração da melhor oferta, em papel amanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viatura, nome, endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato de entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato de pagamento da caução (10% do valor total), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Em caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então, restituído ao proponente do depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DGP, para integralizar o pagamento em 15 (quinze) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse, que ultrapassado, ocasionará a multa do armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo, até 15 dias de atraso e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o 10º dia do prazo para retirada da(s) viatura(s) sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria da Unidade o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restabelecida a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar todas ou parte das viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento dentro de 48 horas, com a Direção da Unidade, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Brasília, D.F., 29 de agosto de 1968. - Antônio Carlos Pereira Lopes - 1º Ten., Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília Diretoria Técnica - Divisão de Incorporações

EDITAL DE CHAMADA

8ª Relação

A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília - CODEBRAS - convida os interessados na aquisição de unidades residenciais, cujos números de inscrição vão abaixo transcritos, a comparecerem na Divisão de Incorporações - Edifício Alvorada - 5º andar, no horário das 8,30 às 11,00 horas e das 14,30 às 16,00 horas nos dias e na ordem abaixo registrados, para tratar de assunto de seu interesse.

O não comparecimento na data e hora designados, determinará o arquivamento do processo.

Grupo 112 - 24-9-68

Das 8,30 às 11,00 horas

0002 - 0004 - 0036 - 0044 - 0038
- 0161 - 0209 - 0139 - 0355 - 0121
- 0430 - 4337 - 452 - 0482 - 0483.

Das 14,30 às 16,00 horas

0554 - 0568 - 0576 - 0612 - 0639
- 0654 - 0708 - 0713 - 0719 - 0788.

Grupo 113 - 25-09-68

Das 8,30 às 11,00 horas

0925 - 0934 - 1043 - 1107 - 1183
- 1190 - 1241 - 1282 - 1292 - 1328
- 1387 - 1402 - 1460 - 1493 - 1524.

Das 14,30 às 16,00 horas

1626 - 1641 - 1753 - 1780 - 1818
- 1846 - 1864 - 1867 - 1907 - 1912.

Grupo 114 - 26-09-68

Das 8,30 às 11,00 horas

934 - 1962 - 1993 - 2000 - 2008
- 2031 - 2042 - 2048 - 2100 - 2102
- 2143 - 2200 - 2226 - 2228.

Das 14,30 às 16,00 horas

2254 - 2288 - 2320 - 2343 - 2362
- 2399 - 2567 - 2569 - 2602 - 2633.

Grupo 115 - 1-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

2649 - 2656 - 2666 - 2678 - 2738
- 2752 - 2786 - 2789 - 2798 - 2803
- 2818 - 2857 - 2897 - 2898 - 3155.

Das 14,30 às 16,00 horas

3166 - 3172 - 3203 - 3267 - 3293
- 3322 - 3354 - 3366 - 3390 - 3435.

Grupo 116 - 2-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

3497 - 3538 - 3561 - 3573 - 3580
- 3595 - 3614 - 3634 - 3640 - 3650
- 3713 - 3734 - 3735 - 3742 - 3787.

Das 14,30 às 16,00 horas

3782 - 3794 - 3807 - 3859 - 3884
- 3893 - 3911 - 3924 - 3927 - 3931.

Grupo 117 - 3-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

3931 - 3944 - 3953 - 3985 - 4044
- 4075 - 4090 - 4097 - 4108 - 4130
- 4135 - 4146 - 4147 - 4173 - 4187.

Das 14,30 às 16,00 horas

4189 - 4191 - 4222 - 4255 - 4262
- 4272 - 4280 - 4304 - 4313 - 4310.

Grupo 118 - 8-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4330 - 4331 - 4332 - 4336 - 4337
- 4243 - 4347 - 4248 - 4353 - 5356
- 4362 - 4368 - 4376 - 4390.

Das 14,30 às 16,00 horas

4401 - 4402 - 4412 - 4417 - 4441
- 4452 - 4459 - 4461 - 4471 - 4519.

Grupo 119 - 9-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4531 - 4533 - 4535 - 4537 - 4544
- 4551 - 4552 - 4564 - 4565 - 4581
- 4584 - 4585 - 4586 - 4587 - 4591.

Das 14,30 às 16,00 horas

4592 - 4601 - 4604 - 4606 - 9612
- 4616 - 4619 - 4624 - 4630 - 4545.

Grupo 120 - 10-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4654 - 4658 - 4660 - 4675 - 4689
- 4691 - 4696 - 4697 - 4709 - 4715
- 4717 - 4719 - 4725 - 4728 - 4729.

Das 14,30 às 16,00 horas

4734 - 4743 - 4743 - 4750 - 4765
- 4765 - 4772 - 4796 - 4804 - 4806.

Grupo 121 - 15-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4825 - 4828 - 4832 - 4837 - 4861
- 4873 - 4880 - 4896 - 4927 - 4935
- 4946 - 4960 - 4977 - 4973 - 4981.

Das 14,30 às 16,00 horas

4983 - 4995 - 4996 - 5000 - 5003
- 5020 - 5025 - 5045 - 5052 - 5061.

Grupo 122 - 16-10-68

Das 8,30 às 11,30 horas

5064 - 5071 - 5082 - 5085 - 5096
- 5100 - 5103 - 5118 - 5120 - 5122
- 5124 - 5125 - 5135 - 5167 - 5192
- 5174.

Das 14,30 às 16,00 horas

5197 - 5212 - 5213 - 5224 - 5232
- 5242 - 5245 - 5260 - 5269 - 5239.

Grupo 123 - 17-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5290 - 5303 - 5321 - 5322 - 5331
- 5388 - 5397 - 5398 - 5403 - 5422
- 5425 - 5438 - 5441 - 5471.

Das 14,30 às 16,00 horas

5478 - 5480 - 5484 - 5491 - 5501
- 5507 - 5510 - 5524 - 5551.

Grupo 124 - 22-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5556 - 5573 - 5582 - 5591 - 5594
- 5608 - 5611 - 5628 - 5637 - 5673
- 5685 - 5701 - 5748 - 5750 - 5765.

Das 14,30 às 16,00 horas

5777 - 5783 - 5785 - 5794 - 5797
- 5813 - 5869 - 5878 - 5879 - 5880.

Grupo 125 - 23-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5891 - 5906 - 5909 - 5924 - 5938
- 5956 - 5966 - 5973 - 5983 - 5997
- 5998 - 6001 - 6006 - 6015 - 6028.

Das 14,30 às 16,00 horas

6072 - 6074 - 6086 - 6088 - 6090
- 6093 - 6116 - 6156 - 6153 - 6162.

Grupo 126 - 24-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

6181 - 6236 - 6251 - 6257 - 6259
- 6261 - 6267 - 6273 - 6274 - 6279
- 6285 - 6297 - 6311 - 6354 - 6377.

Das 14,30 às 16,00 horas

6386 - 6395 - 6410 - 6411 - 6413
- 6422 - 6426 - 6429 - 6432 - 6411.

Grupo 127 - 29-10-68

Das 8,30 às 11,30 horas

6447 - 6458 - 6466 - 6480 - 6480A
- 6488 - 6429 - 6497 - 6511 - 6530
- 6534 - 6535 - 6544 - 6557 - 6597.

Das 14,30 às 16,00 horas

6624 - 6640 - 6671 - 6673 - 6651
- 6656 - 6665 - 6668 - 6670 - 7190.

Brasília - DF., em 13 de setembro de 1968: - Dalstem Eppinghaus - Chefe da Divisão de Incorporações.

De acordo. - Alberto Bastos Monteiro, Diretor Técnico.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Diretoria do Material

EDITAL

Ao ensejo da organização de nosso cadastro geral de fornecedores, convidamos aos senhores industriais e comerciantes a comparecerem a esta Diretoria e preencherem os formulários necessários à habilitação nas futuras concorrências públicas, tomadas de

preço e cartas-convite a serem realizadas para suprimento e manutenção deste Tribunal.

Os interessados deverão comparecer entre 14,00 e 16,00, no 4º andar, Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios.

Brasília, DF, 18 de setembro de 1968 - Joel Gomes Ferreira Lima, Diretor do Material.

Dias: 23 e 24-9-68

SOCIEDADES

CERVEJARIA ALVORADA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1968 devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

A Diretoria fica à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que desejarem.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1968

C.G.C. Nº 00047035

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Disponível:		Não Exigível:	
Bancos	465,48		
Realizável:			
Devedores Diversos	32.134,36		
Acionistas c/capital	2.850,00		
	34.984,36		
Investimentos Financeiros:			
Ações de outras Companhias	11.000,00		
De Resultado Pendente:			
Lucros e Perdas	7.550,16	Capital	54.000,00
	54.000,00		54.000,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas c/Pessoal	2.620,00	Rendas Diversas	14,00
Despesas Administrativas	4.944,16	Resultado do exercício	7.550,16
	7.564,16		7.564,16

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, somando o Ativo e o Passivo a importância de NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil cruzeiros novos), transcrito à fls. nº 40 Diário nº 1º, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 06.626 em 24-12-1967. — Antônio de Oliveira Rocha, Diretor — Antônio Vivacqua Filho, Diretor — José Diniz Lara, Diretor — Maria de Lourdes R. Chaves, Contador. C.R.C. — DF-766

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cervejaria Alvorada S. A., cumprindo as disposições legais e estatutárias tendo examinado o Balanço Geral, e a Demonstração da conta de Lucros e Perdas, encerradas em 30 de junho de 1968, assim como os demais documentos e atos praticados pela Diretoria, concluem por encontrar tudo em perfeita ordem de acordo com a escrituração, que o Balanço Geral, e demais contas sejam aprovados pela Assembléia-Geral dos Acionistas. — John Stanley Manger — José dos Reis Castro — José Ferreira de Brito.

(Nº 4.878-B — 18.9.1968 — 110.006)

REAL SOCIEDADE BELGA DE BENEFICIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à sua apreciação o Balanço Geral e Lucros & Perdas, relativo ao ano que se findou em seis de maio de 1968.

BALANÇO EM 6 DE MAIO DE 1968

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
Disponível:		Não Exigível:	
Caixa	3,40		
Bancos	10.551,61		
	10.555,01		
Realizável:			
501 ações Cia. Sid. Belgo Mineira à 0,59	295,59	Patrimônio	200,00
26 ações SAMITRI à 0,72	18,72		
80 O. R. T. N. à 24,76	1.980,80	Fundo de Reserva	9.000,00
155 O. R. T. N. à 23,46	3.946,30		
126 apólices Dívida Pública Federal	121,00		
69 Obrig. Recuperação Financeira	143,30	Provisão P/Exercício 68-69	7.864,72
	6.509,71		17.064,72
	17.064,72		

RECEITAS E DESPESAS

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Despesas:		Receitas:	
Subsídios	5.867,76	Retomada Previsão	3.603,63
Despesas Gerais	53,78	Contribuições	2.025,00
	5.921,52	Donativos	1.098,35
Transporte à Reserva	2.000,00	Vendas de Caridade	7.590,41
Provisão 1968-69	7.864,72	Juros e Rendas	1.468,85
	15.786,24		15.786,24

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968. — Presidente: *Joseph Albert Swaelen*. — Tesoureiro: *Leopoldo S. Goldstein*. — Contadora: *Edi A. de Paula Barros*.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Real Sociedade Belga de Beneficência do Rio de Janeiro, procederam ao exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, Livros e demais demonstrações de Contabilidade, relativos ao exercício social encerrado em 8 de maio de 1968, tendo constatado que os documentos em apreço encontram-se em perfeita ordem, razão porque recomendam sua aprovação sem restrições.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1968. — *Leopold Thion*. — *Guy de Roo*. — *Fernand Peters*.

(Nº 36.524 — 16.9.68 — NCr\$ 135,00)

REAL SOCIEDADE BELGA DE BENEFICENCIA

Ata da Assembléa Geral de 31-7-1968 na Chancelaria da Embaixada da Bélgica.

Treze membros estão presentes, conforme lista de presença. A sessão está aberta às 18,45 horas.

O Presidente, Sr. Albert Swaelen, agradece ao Sr. Embaixador, August Lonnoy, por ter aceite a presidência da presente Assembléa, e relata depois as atividades sociais da sociedade no curso do exercício 1967-1968. Nossos oito protegidos estão bem, graças ao excelente resultado da venda de caridade, de 4 de abril.

No curso do ano, a sociedade deu uma ajuda em dinheiro a um conterrâneo necessitado e também participou nas despesas de viagem de um belga que se achava gravemente enfermo.

Uma cópia do Balanço tendo sido distribuída aos membros presentes, a Assembléa dispensa a leitura daquele documento e após discussão, o aprova com unanimidade.

O Sr. Embaixador felicita o Comité pela sua administração fecunda e assegura o futuro Comité o seu inteiro apoio pessoal.

O novo Comité para o exercício de 1968-1969 está constituído como segue:

- Presidente: Sr. Albert Swaelen
- Vice-Presidente: Srs. Gaston Decot e Michel Van Sluys
- Secretário: Sr. Gérard L. Verhelst
- Tesoureiro: Sr. Leopold Goldstein
- Conselheiros — Srs. Roger de Gussem — Raymond Servaes. — Paul Beaujean e Charles V. Hombeek.

A Assembléa outorga por fim, ao novo Comité plenos poderes a fim de administrar o patrimônio da Sociedade, de conformidade com seus estatutos, e reelege os três membros do Conselho Fiscal: *Leopold Thion*, *Guy de Roo* e *Fernand Peters*. A sessão acaba às 20,15 horas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1968. — *Albert Swaelen* Presidente. — *Gérard Verhelst*, Secretário.

(Nº 36.525 — 16-9-68 — NCr\$ 14,00)

COMPANHIA BRASILENSE DE CERVEJAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício findo em 30 de junho de 1968

Senhores Acionistas:

Constituída a Companhia Brasileira de Cervejas, em assembléa geral no dia 11 de março de 1968, foi eleita a seguinte Diretoria:

Presidente: Senador José Ermirito de Morais

Vice-Presidente: Senador Eurico de Rezende

Diretores: Dr. Walter Giordano Alves — Deputado João Hercullino de Souza Lopes — Dr. Hélio Florival Morato Krahenbuhl — Prof. Antônio Vivacqua Filho — Sr. Antônio de Oliveira Rocha — Sr. Lúcio Dornas de Lima — Sr. Mauro Manera.

Deliberou a referida assembléa entrassem no exercício efetivo de suas funções, mediante remuneração por ela fixada, considerando a necessidade de não se onerar o empreendimento na fase de implantação da indústria, apenas os senhores Walter Giordano Alves, Hélio Florival Morato Krahenbuhl e João Hercullino de Souza Lopes, respectivamente, com as funções de diretores Superintendente, Financeiro e Comercial, que, logo a seguir, tomaram posse, prestando a caução ovida e assinando o termo de investidura.

Em obediência às normas legais e estatutárias, apresentamos aqui o relatório da Diretoria, relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho último.

Cumpr, inicialmente, assinalar que os primeiros atos da Diretoria foram no sentido de regularizar e formalizar os atos constitutivos da Companhia.

Nesse particular, em que pese o volumoso processo e sua complexidade, sendo o primeiro lançamento feito na Capital Federal, por publicação pública, com 2.550 acionistas, honrou-nos a MM. Junta Comercial, ao exame do processo, não só com a aprovação de todos os atos constitutivos, como, ainda, com referências elogiosas ao trabalho.

A seguir, dedicou a Diretoria sua atenção aos problemas de implantação da indústria.

Nessa seqüência de atividades, prosseguiu nos entendimentos iniciais com a Companhia Urbanizadora Nova Capital — NOVACAP para a obtenção do terreno destinado à fábrica e para a captação da água necessária à indústria.

Com ambas as concessões documentadas, primeiro em nome de nossa organização piloto — Cervejaria Alvorada S.A. — e, depois, já em nome da própria Companhia Brasileira de Cervejas, tomou-se posse do referido imóvel, onde se realizaram obras preliminares, com início dos trabalhos preparatórios à construção civil e a sondagem de reconhecimento do terreno para lançamento das fundações e aos de captação e condução da água ao local da fábrica.

Os serviços administrativos da Companhia, que funcionavam, precariamente, em sede provisória, foram transferidos para o Edifício Mineiro, onde se acham instalados no 2º andar.

Tendo em vista os estudos preliminares, relativos à implantação da indústria, nas dimensões fixadas no projeto inicial, após consultas a várias fontes fornecedoras de equipamentos, optou-se pela aquisição às firmas Technoexport e Chepos, da Tchecoeslováquia, que ofereceram melhores condições de negócio especialmente quanto ao financiamento, além de apresentarem o que há de melhor na técnica de fabricação de equipamento industrial para o fabrico de cervejas.

Em consequência, estêve em Brasília um grupo de industriais e técnicos tchecoeslovacos do mais alto nível, que permaneceu em nossa Capital aproximadamente um mês, concentrado juntamente conosco, nos mais sérios estudos e debates sobre a implantação de nossa indústria e no ajuste final da transação.

Dai resultou a elaboração de um minucioso contrato cujos elementos principais são:

Importação de um conjunto industrial para fabricação de 144.000 hectolitros anuais de cervejas de diversos tipos e cerca de 60.000 hectolitros de refrigerante, quantidades facilmente absorvíveis na área de mercado potencial da empresa, segundo resultados de pesquisa de mercado por nós feita.

O equipamento compreende todas as unidades indispensáveis à homogeneidade e harmonia do conjunto, sob o ponto de vista tecnológico, para a produção de cervejas de alta qualidade.

O contrato prevê a entrega do equipamento num prazo de 14 meses e a sua montagem pela vendedora, com a finalidade de se assegurar o máximo de eficiência e produtividade. E, ainda, a assistência, por dois anos, de um cervejeiro da região de Pilsen, centro produtor da famosa cerveja desse nome, para a garantia da alta quali-

dade e sabor da bebida, respeitado o paladar brasileiro.

O valor do contrato, de US\$ 1.235.200 será pago, com juros de 6% ao ano, no prazo de 10 anos, com um período de carência de 3 anos.

Assinalamos mais os entendimentos com as indústrias nacionais para complementação do equipamento, tendo em vista não só a legislação brasileira, como a economia da operação.

Acham-se, finalmente, em fase adiantada os trabalhos relativos ao processo de importação que deverá instruir o pedido de licença à CACEX, bem assim o que se refere à concessão de estímulos fiscais através do GELPAL e à obtenção do aval bancário, para cobertura da operação em moeda estrangeira.

A situação financeira da Companhia, conforme se verifica do balanço, é auspiciosa. Os subscritores do capital têm atendido, satisfatoriamente, à integralização de suas ações, constando-se, ao término deste primeiro exercício, um Ativo Financeiro de NCr\$ 2.666.812,49, contra um Passivo inexpressivo, revelando a boa situação financeira da Companhia e o seu estado de solvabilidade.

O critério com que vem a administração da Companhia agindo, relativamente às despesas realizadas nesta fase de implantação da indústria, poderá ser constatado pelo exame dos seus atos, meticulosamente documentados, comprovados, e rigorosamente contabilizados.

A Diretoria não poderia encerrar este relatório sem uma referência à colaboração do seu Conselho Consultivo e à eficiente atuação do Conselho Fiscal, bem como agradecer à compreensão e a boa vontade que tem encontrado em todos os órgãos de Governo, no encaminhamento e solução dos assuntos atinentes a cada um; em especial aos senhores Prefeito do Distrito Federal, Presidente da NOVACAP e administrador Regional da cidade satélite do Gama.

Esses senhores acionistas, foram os fatos que, na primeira fase, mais assinalaram a gestão da Diretoria da Companhia, ora submetidos à consideração da Assembléa, ressaltando que o êxito até aqui alcançado resultou, em muito, da correção dos acionistas no cumprimento de suas obrigações para com a empresa. — *Walter Giordano Alves*, Diretor Superintendente. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor Financeiro. — *João Hercullino*, Diretor Comercial.

Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — Luiz Fernando de Andrade Murgel.
(Nº 4.883-B — 18-9-68 — NCr\$ 16,00)

AP — ARQUITETURA E PLANEJAMENTO

Contrato de constituição de sociedade civil de responsabilidade limitada, para prestação de serviços.

Pelo presente instrumento particular, Italo Campofiorito, solteiro, portador da Carteira de Identidade CREA-9.427-D, 5ª Região; Carlos Magalhães da Silveira, solteiro, Carteira de Identidade CREA-3.212-D, 4ª Região; Adelino Viegas de Lima, casado, portador da Carteira de Identidade CREA-179-D, 12ª Região, todos arquitetos; e Luiz Mário Camargo Xavier Filho, solteiro, estudante de arquitetura, portador da Carteira de Identidade nº 130.975, expedida pelo DPF-DF, em 25 de agosto de 1966; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, constituem uma sociedade civil de responsabilidade limitada, que terá sede no Edifício Central, S.C.S., sala 807, telefone 2-9377, nesta Capital, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

1ª) Girará sob a denominação social AP — Arquitetura e Planejamento, tendo por objeto a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, inclusive planejamentos, projetos, cálculos, equipamento e ambientação de interiores, paisagismo e serviços afins, correlatos ou similares.

2ª) A administração da sociedade e o uso da denominação social competem indistinta e individualmente a qualquer dos sócios, sendo-lhe vedada, no entanto, a prestação de avais, endossos ou fianças, salvo quando do interesse da própria sociedade.

3ª) O Capital Social é de..... NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) dividido em 100 quotas de..... NCr\$ 10,00 cada uma, subscrevendo cada sócio, neste ato, 25 (vinte e cinco) quotas, no valor de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) cada um, realizando todas as suas quotas, em moeda corrente do país, neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

4ª) O início das atividades da sociedade é a data deste contrato e durará ela por tempo indeterminado.

5ª) Poderá a sociedade abrir filiais ou representações, no país ou no exterior, observada a legislação pertinente.

6ª) Cada sócio fará uma retirada mensal, "pro-labore", conforme decidido por eles periodicamente, observada a legislação do imposto de renda. No final de cada ano será levantado um balanço e distribuídos os lucros ou prejuízos na proporção das quotas de capital de cada sócio. O "pro labore" será lançado à conta "Despesas Gerais".

7ª) Em caso de morte, falência ou retirada da sociedade, esta não se dissolverá, continuando com os sócios restantes, obrigando-se os remanescentes a pagar ao retirante ou seus herdeiros o que for apurado em favor do retirante, em balanço especialmente levantado para tal fim, em cinco prestações iguais, mensais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após o evento.

8ª) o fóro da sociedade é o de Brasília — Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que, após publicação no *Diário Oficial* e registro no Cartório de Pes-

soas Jurídicas, produza os efeitos legais.

Brasília, 2 de setembro de 1968. — Etaldo Campofiorito. — Carlos Magalhães da Silveira. — Adeildo Viegas de Lima. — Luiz Mário Camargo Xavier Filho.
(Nº 4.891-B — 16-9-68 — NCr\$ 34,00)

RAPOSO & VIANA LTDA.

Alteração Contratual

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo, assinados, Srs. Heraclides Viana Macêdo, brasileiro, natural de São Luiz (MA), portador da Carteira Profissional nº 594-D, expedida pela 1ª Região do C.R.E.A. em Belem (PA), casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à S.Q. 312, bloco E, apt. 611, Asa Norte Comercial, nesta Capital; e Maria Aparecida da Silva Raposo, brasileira, casada, construtora, portadora da Carteira de Identidade nº 86.613, expedida pelo DFSP, em Brasília (DF), residente e domiciliada à S.Q. 312, bloco G, apt. 210, Asa Norte Comercial, nesta Capital, únicos sócios da firma Raposo & Viana Ltda., com contrato social assinado em 12 de junho de 1968, e alteração contratual assinada

em 11 de julho de 1968, arquivados e registrados no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 456, por despacho do dia 25 de junho de 1968, tem justos e contratados a presente alteração para alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato social supracitado, passando a presente a integrar os mencionados documentos supra, sob as cláusulas e condições a seguir:

Primeira — A Sociedade terá o seguinte objetivo social: prestação de serviços de arquitetura e construções civis;

Segunda — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social e alteração contratual já citados em tudo que implica ou explicitamente não contrariarem os dispostos na presente alteração;

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para uma só efeito, na presença de suas testemunhas.

Brasília, (DF), 15 de agosto de 1968. — Heraclides Viana Macêdo. — Maria Aparecida da Silva Raposo.
(Nº 4890-B — 18-9-68 — NCr\$ 14,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÕES

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

1 — Firma ou razão social: João Carlos Busse

2 — Sede: S.Q. 208 — bloco I — apt. 301 — Asa Sul, Brasília-DF.

3 — Denúncia de filiais: Não tem;

4 — Nome civil por extenso do responsável: João Carlos Busse, brasileiro, solteiro, maior, corretor, portador da Carteira de Identidade nº 115.962, expedida pelo D.F.S.P. do Distrito Federal, residente e domiciliado à S.Q. 208 — bloco I, apt. 301, nesta Capital;

5 — Capital: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); registro e integralizada neste ato, em moeda corrente no País;

6 — Finalidade: Corretagens de imóveis;

7 — Prazo: A firma terá prazo indeterminado de duração, começando a funcionar no dia 1º de agosto de 1968;

8 — Administração: Será administrada pelo seu titular, Sr. João Carlos Busse, que a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

9 — Reforma: Serão reformáveis quaisquer dos itens desta declaração, por ato de seu titular, quando este achar conveniente;

10 — Obrigações: P. Titular responderá pelas obrigações sociais contraídas pela firma;

11 — Extinção: Poderá ser extinta de acordo com o artigo 21, itens I a III do Código Civil Brasileiro.

Brasília (DF), 9 de setembro de 1968 — João Carlos Busse.
(Nº 4888-B — 18.9.68 — NCr\$ 14,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se acha extraviada a cautela nº 13.185 de 1 (uma) ação da Cia. Siderúrgica Nacional de nº 258.017 de minha propriedade, considerando-se por isso, sem efeito, o referido título.

São Paulo, 13 de setembro de 1968. — Atílio Marton.
(Nº 36531 — 16.9.68 — NCr\$ 5,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Cássia Pessoa Rodrigues, declaro, a quem interessar possa, que se encontra extraviada a 1ª via do meu certificado de *Orientação Educacional*, expedido pela Universidade Católica de Pernambuco e conferido no dia 28 de novembro de 1960.

Recife, 12 de setembro de 1968. — Cássia Pessoa Rodrigues.

Dias: 23 24 e 25-9-68.
(Nº 4870-B — 17.9.68 — NCr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Cássia Pessoa Rodrigues, declaro, a quem interessar possa, que se encontra extraviada a 1ª via do meu diploma de *licenciado*, expedido pela Universidade Católica de Pernambuco e conferido no dia 8 de dezembro de 1955.

Recife, 12 de setembro de 1968. — Cássia Pessoa Rodrigues.

Dias: 23 24 e 25-9-68.
(Nº 4868-B — 17.9.68 — NCr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Cássia Pessoa Rodrigues declaro, a quem interessar possa, que se encontra extraviada a 1ª via do meu diploma de *Bacharel em História e Geografia*, expedido pela Universidade Católica de Pernambuco e conferido no dia 8 de dezembro de 1954.

Recife, 12 de setembro de 1968. — Cássia Pessoa Rodrigues.

Dias: 23 e 24 25-9-68.
(Nº 4869-B — 17.9.68 — NCr\$ 12,00)

DECLARAÇÃO

Agnello Alves Barreiros, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Politécnica da Universidade da Bahia comunica para fins de direito, que se acha extraviado o diploma expedido pela referida Universidade e por isso já requereu expedição da 2ª Via ficando assim sem efeito a extraviada.

Petrópolis, 14 de agosto de 1968. — Agnello Alves Barreiros.
Dias 23-24 e 25-9-68.
(Nº 4.902-B — 19.9.68 — NCr\$ 15,00)

COENCIISA — COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVIL

Assembléa Geral Ordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de outubro de 1968, às 20 horas, na sede social-Eq. Antônio Venâncio da Silva, 4º andar — sala 408, Brasília — D. Federal, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de julho de 1968.

2 — Eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o próximo exercício e fixação de seus honorários.

3 — Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, DF., 15 de agosto de 1968. — Coençisa — Cia. Engenharia Civil — Dir. Comercial: Augusto Calderon S. Ramo. — Dir. Técnico: Olney Araújo Dutra. — Gilberto Souza Gomes — JCB.

D'as 23-24 e 25-9-68.
(Nº 4.906-B — 19.9.68 — NCr\$ 36,00)

COENCIISA — COMPANHIA DE ENGENHARIA CIVIL

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de outubro de 1968, às 20 horas, na sede social Ed. Antônio Venâncio da Silva, 4º andar, sala 408, em Brasília. D. Federal a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 — Exoneração do Diretor Comercial;

2 — Alteração dos Artigos 8º e 17 dos Estatutos;

3 — Transferência de ações;

4 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, DF., 19 de agosto de 1968. — Coençisa — Cia Engenharia Civil — Dir. Presid. Gilberto Souza Gomes Job.

D'as 23-24 e 25-9-68.
(Nº 4.905-B — 19.9.68 — NCr\$ 21,00)

EXTRAVIO DE DIPLOMA

Rubens de Freitas Menezes, farmacêutico diplomado pela então Escola de Farmácia de Ouro Preto, atual Escola Federal de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto, no ano de 1948, declara, para os devidos fins, o extraviado da 1ª via de seu Diploma.

Ouro Preto, 25 de julho de 1968 — Rubens de Freitas Menezes.

Dias 23-24 e 25-9-68.
(Nº 4.908-B — 19.9.68 — NCr\$ 12,00)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os Senhores Conselheiros dos Sindicatos filiados e o Sr. Paulo de Barros Lins, para a Reunião Extraordinária a se realizar no próximo dia 20, sexta-feira, às 14 horas e 30 minutos respectivamente, em 1ª e 2ª convocações, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA

A) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;

B) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1968. — Alexandre Evangelista Bispo, Presidente.

Dia: 23.9.68
(Nº 36.578 — 17-9-68 — NCr\$ 8,00)

SOCIP — SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES E PINTURAS LTDA.**Alteração Contratual**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados Srs. Francisco Felix de Moraes, brasileiro, natural de Santa Barbara (MG), portador da Carteira de Identidade nº 90.815, expedida em 28 de novembro de 1963, pelo DFSP., do Distrito Federal, funcionário público, casado, residente e domiciliado à SQ. 406, bloco 57, apt. 204, Asa Norte Residencial, nesta Capital; Expedito de Paulo, brasileiro, natural de Formiga (MG), portador da Carteira de Identidade nº 158.918, expedida em 14 de dezembro de 1967, pelo D.F.S.P., do Distrito Federal, solteiro, maior, pintor, residente e domiciliado à quadra 703-704, bloco 6, lote 11 Asa Norte Comercial, nesta Capital; Márcia do Rosário Moraes, brasileira, natural de Belo Horizonte (MG), portadora do Título Eleitoral nº 94.044, expedido em 11 de junho de 1968, pela Circuns-

crição de Brasília (DF), solteira, emancipada, comerciante, residente e domiciliada à SQ. 406, bloco 57, apt. 204, Asa Norte Residencial, nesta Capital; e Márcia Rosângela de Moraes, brasileira, natural de Belo Horizonte (MG) portadora do Título Eleitoral nº 93.992, expedido em 10 de junho de 1968, pela Circunscrição de Brasília (DF), solteira, emancipada, comerciante, residente e domiciliada à SQ. 406, bloco 57, apt. 204, Asa Norte residencial, nesta Capital; tem justos e contratados a presente alteração contratual para: mudança de endereço de sua sede social, e o fazem na melhor forma de direito, passando a presente alteração a integrar o mencionado contrato social, sob as cláusulas e condições abaixo:

Primeira — A sede da sociedade será à Quadra 302, Bloco B nº 20 — SCL. Sul, nesta Capital;

Segunda — Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariarem o disposto na presente alteração;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de suas testemunhas.

Brasília (DF), 9 de setembro de 1968 — Francisco Felix de Moraes — Márcia do Rosário Moraes — Márcia Rosângela de Moraes — Expedito de Paulo — Maria Elzira da Costa Fernandes.
(Nº 4889-B — 16.9.68 — NCr\$ 15,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S. A. (FRINOCAP)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro corrente, às quinze horas, na sede social em Planaltina, DF., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) renúncia da Diretoria, eleição de novos diretores e fixação dos respectivos honorários;

b) renúncia dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, eleição dos novos conselheiros e fixação dos honorários;

c) reforma dos estatutos;

d) assuntos gerais.

Brasília, 18 de setembro de 1968. — Dickson Machado. — Osvaldo Rodrigues da Cunha, Diretor. — Geraldo Boaventura, Diretor.
(Nº 4.911-B — 19-9-68 — NCr\$ 36,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1968, às 10 horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 716 — Nº 3 — HI-Sul, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social;
b) participação em sociedades;
c) assuntos gerais.

Brasília, 19 de setembro de 1968. — A Diretoria: Dr. José Farani. — Dr. Evilásio Sêrvulo Martins Veloso.
(Nº 4.912-B — 19-9-68 — NCr\$ 24,30)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS****Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**

Térmo de Aditamento do Convênio celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para execução, por esta, para o primeiro, do término dos trabalhos de construção do prédio destinado à Agência Postal Telegráfica da Cidade Satélite de Sobradinho, Distrito Federal.

Aos 13 dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor Humberto Fleury Curado, delegado regional em Brasília, devidamente autorizado pelo

TÉRMO DE CONTRATO

Senhor Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2457 de 24 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1967, neste ato e instrumento designado "Departamento" e o Doutor Rogério de Freitas Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representado na qualidade de seu Superintendente — a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede Brasília, tendo em vista as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP" em suas 633ª e 521ª Sessões, de 3.9.1968 e 4.9.1968, respectivamente, resolvem, na presença das testemunhas no fim assinadas, firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 1 de de-

zembro de 1967, para regular a administração pela "NOVACAP" do término dos trabalhos de construção do prédio destinado a Agência Postal Telegráfica da Cidade Satélite de Sobradinho — Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" nº NOVACAP 100-67 que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, alterando-se a Cláusula Décima do termo principal, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — (Décima) — O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses contados da data do pagamento do Empenho pela Diretoria do Material do D. C. T. — Rio — GB, salvo prorrogação acordada pelas partes convenientes.

Cláusula Segunda — Ficam ratificadas as demais Cláusulas do instrumento principal.

Cláusula Terceira — Fica eleito o fóro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fóro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo ato presentes, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém. — Pelo "D. C. T." Humberto Fleury Curado. Pela "NOVACAP" Rogério de Freitas Cunha.

Testemunhas: Nice de Mattos Almeida — Maria do Rosário Martins.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16